

ALEXANDRA PATRÍCIA DOS SANTOS ANDRADE

VIOÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO DA PARTICIPAÇÃO E OPINIÃO DOS
MAGISTRADOS DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
DO PORTO

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Porto, 2012

ALEXANDRA PATRÍCIA DOS SANTOS ANDRADE

Assinatura _____

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO DA PARTICIPAÇÃO E OPINIÃO DOS
MAGISTRADOS DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL
DO PORTO

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e
Humanas da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos
requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Jurídica
sob orientação da Professora Doutora Ana Isabel Sani

Agradecimentos

À Senhora Professora Doutora Ana Sani, orientadora desta tese de dissertação, agradeço a sua disponibilidade, compreensão e transmissão de conhecimentos, quer durante o estágio curricular no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto quer durante a concretização deste trabalho.

À Procuradoria-geral Distrital do Porto e à Direção do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto, nos nomes do Dr. Alberto Pinto Nogueira e da Dr.^a Maria do Céu, respetivamente, pela oportunidade que me concederam de concretizar o meu estágio académico no DIAP do Porto, e muito particularmente aos meus supervisores – Dr. Paulo Óscar e à Dr.^a Teresa Morais pela constante disponibilidade e esclarecimentos. A todos os Procuradores-Adjuntos da 1^a secção do DIAP do Porto que me contribuíram para a realização desta tese.

Aos meus pais, que são os meus verdadeiros ídolos e mentores, aqueles que me ensinaram que o saber adquire-se, o respeito impõe-se, o amor conquista-se e o sucesso alcança-se com talento, dedicação e trabalho. Aos meus pais devo-lhes a pessoa que sou hoje e a pessoa que me quero tornar.

À Cristiana Carvalho, a pessoa que partilhou e caminhou comigo lado a lado, nas aventuras e nas desaventuras da formação e construção da minha pessoa ao nível profissional e pessoal, e porque a rara amizade sincera e honesta partilhada, é uma das bases mais importantes do meu ser.

Aos meus irmãos e irmã agradeço a confiança, palavras de apoio e motivação para enfrentar todos os desafios.

À minha sobrinha que com os seus ternos 3 anos de idade, nos ensina nós adultos a valorizar as pequenas coisas que nos fazem sorrir, chorar e corar; maravilhando-nos com a doçura das primeiras aprendizagens.

Ao Cristiano Nogueira, amigo e companheiro de estágio, pela partilha e transmissão de experiencias assim como apoio e devoção no desafio da construção do Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima no DIAP do Porto.

A todos os que contribuíram para a concretização de mais uma etapa

Muito Obrigada

Resumo

A violência doméstica é um problema de saúde pública com grande magnitude e complexidade. Esta tese teve como objetivo compreender a perspectiva dos Magistrados do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, no que diz respeito à tomada de decisão e às construções pessoais das vítimas, acerca do crime de violência doméstica. Em primeiro lugar, através de uma investigação quantitativa, que visou conhecer os números de processos arquivados, suspensos e acusados assim como a resolução dos mesmos. E em segundo lugar uma investigação qualitativa, que através de uma entrevista semidiretiva, *Análise de Tomada de Decisões Judiciais de Magistrados do Ministério Público a exercer função na 1ª secção do DIAP Porto* (Andrade & Sani 2012), contribuiu para compreender a perspectiva dos magistrados do DIAP. As técnicas de tratamento de dados foi a análise estatística através do SPSS e a análise de conteúdo.

Os resultados indicam que são aplicadas medidas de coação em que o objetivo de proteger a vítima não é cumprido, as penas atribuídas aos agressores são sentidas como elementos de impunidade e legitimadores. Discursos de Magistrados que denotam alguns preconceitos e figuras criadas socialmente relativamente à mulher. Não obstante das modificações legais, da consciencialização e sensibilização por parte dos Magistrados, de acordo com as pesquisas e entrevistas realizadas parece-nos que há um caminho de formação e desenvolvimento a percorrer.

Palavras-Chave: Violência Doméstica, Magistrados do DIAP, Justiça

Abstract

Domestic violence is a public health problem with enormous magnitude and complexity. This thesis aimed to understand the Judges perspective, from the Department of Investigation and Prosecution of Porto, with regard to decision-making and personal constructions of victims about the crime of domestic violence. Firstly, a quantitative research, aimed knows the numbers of archived files, suspended and charged as the resolution thereof. And secondly a qualitative research, which through a semi-directive interview, Analysis of Judicial Decision Making Prosecutors to exert function in the 1st section of Port DIAP (Andrade & Sani, 2012), helped to understand the judges perspective from DIAP. The techniques of data processing were, the statistical analysis using SPSS and content analysis.

The results indicate that coercive measures are applied for the purpose of protecting the victim is not fulfilled, the penalties assigned to offenders are perceived as elements of impunity and legitimizing. Judges speeches denoting some prejudices and social figures created regarding the women socially. Despite the legal changes, awareness and sensitization by the Judges, according to surveys and interviews it seems that there is a way of training and development to go.

Key Words: Domestic Violence, DIAP Judges, Justice

Índice

Introdução.....	1
Capítulo I – Violência doméstica: conceptualização e enquadramento legislativo	
1.1 Violência doméstica: conceptualização e caracterização.....	4
1.2 Ciclo da violência doméstica.....	7
1.3 Violência Doméstica: exposição à violência interparental e stalking	10
1.3.1 Exposição à violência interparental.....	10
1.3.2 Stalking	12
2 Legislação Portuguesa	13
2.1 Legislação Portuguesa: alterações do quadro penal	13
2.2 Recolha/Investigação de Estatísticas: violência doméstica em Portugal	15
3. Justiça criminal e Justiça Restaurativa: Perceções e atitudes.....	17
3.1 Expectativas e experiências.....	17
3.2 Justiça Restaurativa: uma possibilidade?	19
3.3 Perspetivas teóricas.....	20
Síntese Conclusiva	21

Capítulo II – Violência Doméstica: Estudo da Participação e opinião dos Magistrados do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto

1.1	Estudo quantitativo	24
1.2	Objetivos	25
1.3	Método.....	31
1.4	Apresentação dos Resultados.....	42
	Discussão dos Resultados.....	42
2	Estudo Qualitativo.....	44
2.1	Objetivos.....	44
2.2	Método.....	44
2.3	Apresentação e discussão dos resultados.....	45
	Conclusão.....	61
	Referências Bibliográficas	65

Anexos

Índice de Tabelas

Tabela 1. Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2008 a 31-12-2008)

Tabela 2. Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2009 a 31-12-2009)

Tabela 3. Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2010 a 31-12-2010)

Tabela 4. Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2011 a 31-12-2011)

Tabela 5 – Caracterização sociodemográfica das Vítimas e Agressores

Tabela 6 – Caracterização sociodemográfica quanto à dependência económica da amostra

Tabela 7 – Relação ofensor-vítima

Tabela 8 – Número de filhos da vítima

Tabela 9 - Existência de filhos menores e exposição à violência interparental

Tabela 10 – Caracterização da violência quanto ao tipo e duração

Tabela 11 – Tipo de agressões violentas

Tabela 12 – Espaço de ocorrência da violência

Tabela 13 – Existência de comportamento de Stalking

Tabela 14 – Consumo de substâncias pelo agressor

Tabela 15 – Condenações anteriores e sua distribuição por tipo crime

Tabela 16 – Uso de armas pelo agressor

Tabela 17 – Motivo da intervenção policial

Tabela 18 – Apresentação de declarações no âmbito do processo-crime

Tabela 19 – Medidas de coação aplicadas ao arguido

Tabela 20 – Crime quanto ao crime ao qual o arguido foi acusado

Tabela 21 – Crime pelo qual o arguido foi condenado

Tabela 22 – Aplicação de penas de prisão

Tabela 23 – Medidas de substituição da aplicação efectiva da pena de prisão

Tabela 24 – Pedido de colaboração institucional

Tabela 25 – Outras medidas atribuídas ao agressor

Tabela 26 – Duração dos processos-crime

Índice de figuras

Figura 1: Processos de violência doméstica registrados pela PSP

Índice de Quadros

Quadro 1: Formas de exercício de violência doméstica (Matos, 2002)

Quadro 2: Fatores de risco em função das características vítima/agressor

Quadro 3: Os três modelos de justiça de acordo com Walgrave

...

Índice das siglas

APAV- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CP- Código Penal

CPP-Código de Processo Penal

DGRS - Direcção Geral de Reinserção Social

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

IML – Instituto de Medicina Legal

OMS- Organização Mundial de Saúde

PSP – Polícia de Segurança Pública

GAIIV- Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima

GNR – Guarda Nacional Republicana

MP- Ministério Público

PAVD - Programa para Agressor de Violência Doméstica

TIR – Termo de Identidade Residência

Índice de Anexos

Anexo 1 – Guião da Entrevista: *Análise de Tomada de Decisões Judiciais de*

Magistrados do Ministério Público a exercer função na 1ª secção do DIAP Porto

(Andrade & Sani 2012).

Introdução

A violência doméstica, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é definida como, “*a ameaça ou utilização intencional da força física e/ou força psíquica, que pode ser usada contra si mesmo, contra outros, grupo ou comunidade; que ameaça ou coloca fortemente em risco de um traumatismo, ou de prejuízo para as suas ações psicológicas, um mau desenvolvimento ou privações*” (OMS, 1998, p.7). Consta no relatório Mundial de Saúde da OMS de 2002, que a violência tem aumentado a mortalidade entre os indivíduos e é responsável por um elevado índice de morbilidade, sequelas tardias em populações de idosos, crianças e mulheres, considerados mais vulneráveis. E por isso apontam como sendo um problema mundial de saúde.

A violência doméstica considera-se um fenómeno transversal a todas as sociedades, no entanto a sua definição não é universal. Esta pode ser, entendida como um comportamento contínuo praticado, direta ou indiretamente sobre qualquer indivíduo que habite o mesmo agregado familiar ou que não coabitando seja companheiro, ex-companheiro ou familiar. Este padrão de comportamento violento resulta em danos físicos, emocionais, psicológicos, sexuais, privação económica e social da vítima ou fazê-la viver num clima de subordinação ou medo permanente (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

Contudo, cada sociedade de acordo com as suas regras e normas terá critérios diferentes para a designação do que é a violência na própria cultura, por sua vez, a violência doméstica, à luz do Código Penal português (artigo 152º) refere que:

1- Quem de um modo reiterado ou não, infligir maus tratos-físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais:

- a) Ao cônjuge ou ao ex-cônjuge;*
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;*
- c) O progenitor de descendente comum em 1º grau; ou*
- d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;*

É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Com o intuito da planificação de políticas de combate e prevenção à violência doméstica foram elaborados planos nacionais de combate à violência doméstica (I, II, III e IV), assim como mudanças ao nível da legislação portuguesa. Atualmente verifica-se um tratamento prioritário por parte da maioria dos países relativamente ao flagelo social que é a violência doméstica. No entanto, os números desta forma de violência parecem estar a aumentar ao longo dos anos, pelo que é importante refletir sobre as medidas introduzidas e a sua eficácia no combate à violência doméstica.

A presente tese está dividida em três partes, sendo que na primeira, nos debruçamos sobre a concetualização da violência doméstica, as estatísticas encontradas, assim como as perspectivas teóricas, e quais os procedimentos judiciais e penais introduzidos em Portugal e noutros países para a resolução do problema da violência doméstica. A segunda parte consiste num estudo quantitativo que compreendeu a análise dos processos de violência doméstica acusados pelos Magistrados do DIAP do Porto, 1ª secção – especializada no crime de violência doméstica, com o intuito de recolher informação estatística que caracteriza a população alvo da área abrangida pelo

DIAP Porto, nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011. Os indicadores de recolha focalizaram-se na caracterização da vítima e do autor do crime, indicadores de vítimação e indicadores das resoluções propostas pelas entidades competentes, nomeadamente, Tribunal de São João Novo do Porto (Juízos Criminais) e Tribunal do Bolhão do Porto (Varas Criminais). A terceira parte abrangeu uma componente qualitativa que visou através de uma entrevista semidiretiva, compreender a perspectiva dos Magistrados do DIAP do Porto acerca do crime de violência doméstica.

Capítulo I – Violência Doméstica: conceptualização e enquadramento legislativo

1.1 Violência Doméstica: conceptualização e caracterização

A definição de Violência doméstica, embora complexa e distinta de cultura para cultura é inequívoca para os profissionais que se debruçam sobre este fenómeno. A violência doméstica adquiriu relevo na década de 60, como uma violação dos Direitos Humanos, no entanto podemos constatar que de acordo com a história da sociedade este fenómeno não é novo, uma vez que, tradicionalmente a sociedade apresentava como parte integrante dinâmicas violentas familiares (Dias, 2004).

Na sociedade pré-industrial, de acordo com Gelles (1997) as crianças podiam ser mortas por chorarem demasiado, ou se nascessem deformadas. O infanticídio acontecia maioritariamente aos filhos de mães solteiras, meninas e gémeos. E por isso podemos deparar com uma sociedade violenta, em que comportamentos hoje considerados criminosos, eram aceites. Relativamente à violência contra a mulher, segundo Dias (2004), desde a Antiga Roma que as mulheres eram agredidas pelos homens de forma impune. Gelles (1997) refere que, o marido podia matar a mulher como consequência de adultério ou estado de embriaguez. Considere-se a expressão “rule of thumb”, teve origem na lei do ano de 1768, a mesma legitimava o marido a punir sua esposa caso a mesma fosse “mal comportada”, assim como permitia aos maridos agredir sua esposa fisicamente com uma vara que não fosse mais grossa do que um polegar (Dias, 2004).

Portanto de acordo com os comportamentos e dinâmicas familiares da sociedade, pode-se constatar o poder patriarcal e absoluta submissão da mulher no seio da família e no papel a desempenhar na sociedade. Actualmente, a sociedade prevê que o meio familiar seja um espaço de segurança, afeto e conforto.

Entretanto foi na década de 80 que a saúde pública reconheceu a violência doméstica, como um problema. Portugal adoptou diversas medidas, como a elaboração de vários planos nacionais contra a violência doméstica (1999, 2003, 2007, 2010), as entidades como a APAV e PSP revelam o aumento exponencial dos casos, o que poderá demonstrar maior visibilidade.

Um estudo realizado através de um inquérito nacional (Lourenço, Lisboa & Pais, 1997), constatou-se que a casa era o local privilegiado para o fenómeno da violência doméstica ocorrer, dos resultados do estudo concluíram que, a violência ocorre em todas as classes sociais diferenciando-se no tipo de comportamentos agressivos perpetrados (Pais, 1998). Ou seja, o mito ou estereótipo que a violência doméstica só ocorre nos estratos socioeconómicos mais desfavorecidos é desmistificado através de vários estudos desenvolvidos, porém as estatísticas revelam que a violência doméstica poderá ocorrer com mais frequência nos estratos socioeconómicos mais desfavorecidos, mas não nos esqueçamos das influências culturais e educacionais que podem ser legitimadoras dessa mesma violência. Ou até mesmo, pelo facto destes estratos surtir maior visibilidade, uma vez que, por falta de alternativas económicas e sociais, tenderão a recorrer mais às instâncias públicas de apoio à vítima as quais o serviço é gratuito (Manita, Ribeiro e Peixoto, 2009).

De acordo com Matos (2002), o autor do crime trata-se de alguém que hierarquicamente se considera superior aos demais, esta atitude abre as portas à violência nas relações. Os estudos realizados comprovam que, caso a relação amorosa abusiva se perpetue, a violência tende a aumentar relativamente à frequência e gravidade (Hamberg & Holtzworth-Munroe, 1994 as cited in Caridade & Machado 2010) constituindo um fator preditivo da violência conjugal (Hamby, 1998 as cited in Caridade & Machado 2010).

Existem vários tipos de violência doméstica, que os devemos distinguir, uma vez que pode abranger múltiplas formas em diversas relações, cônjuge/ex-cônjuge companheiros/ex-companheiros, pais/filhos, avós/netos (cf. Quadro 1).

Quadro 1
Formas de exercício de violência doméstica (Matos, 2002)

Formas de violência	Descrição do comportamento
Coagir e ameaçar	- Ameaçar provocar lesões na pessoa da vítima; - Ameaçar abandonar, suicidar-se; - Coagir para prática de condutas ilícitas.
Intimidar	- Atemorizar a propósito de olhares, atos, comportamentos; - Partir objetos, destruir pertences ou objetos pessoais do outro; - Exibir armas.
Usar a violência emocional	- Desmoralizar, fazer com que o outro se sinta mal com ele próprio; - Insultar; - Fazer com que o outro se sinta mentalmente diminuído ou culpado, humilhar.
Isolar	- Controlar a vida do outro (com quem fala, que locais frequenta); - Limitar o envolvimento externo do outro;
Minimizar, negar, condenar	- Desvalorizar a violência e não levar em conta as preocupações do outro; - Afirmar que a agressão ou a violência nunca tiveram lugar; - Transferir para o outro a responsabilidade do comportamento violento.
Instrumentalizar os filhos	- Fazer o outro sentir-se culpado relativamente aos filhos, usar os filhos para passar mensagem, ameaçar levar os filhos de casa. - Aproveitar as visitas de amigos para atormentar, hostilizar;
Utilizar “privilégios machistas”	- Tratar a mulher como criada e tomar sozinho todas as decisões importantes; - Ser o que defini o papel da mulher e do homem.
Violência económica	- Evitar que o outro tenha ou mantenha um emprego; - Forçar o pedido de dinheiro, fixar uma mesada, apossar-se do dinheiro do outro.

Alguns estudos (e.g., Costa, 2003; Matos, 2002) distinguiram aspetos específicos do perfil do agressor e vítima de violência doméstica em Portugal, sendo que a maioria dos agressores são do sexo masculino e as vítimas do sexo feminino, ambos na faixa etária superior aos 25 anos.

De acordo com Costa (2003), o agressor experienciou na infância maus-tratos, quando adulto apresenta elevado consumo de álcool e é desempregado, relativamente a traços da personalidade apresenta uma auto-estima baixa. Por sua vez a vítima, que

estatisticamente na maioria é do sexo feminino apresenta características de uma personalidade emocionalmente dependente, passiva e deprimida (Matos, 2002).

1.2 O ciclo da violência doméstica

De acordo com diversos autores, a violência doméstica tende a evoluir através de diferentes fases, que se vão repetindo numa sequência. O ciclo da violência doméstica engloba três etapas, de acordo com Walker (1979 as cited in Walker, 2009) aumenta de intensidade e de frequência ao longo do tempo. As três etapas seguintes são denominadas: 1) Aumento ou construção da tensão, 2) Episódio de violência/espancamento, 3) Reconciliação ou “lua-de-mel”.

Manita, Ribeiro e Peixoto (2009), definem a primeira etapa, a necessidade de exercício do domínio/controlo sobre a vítima, utilizando situações do quotidiano para produzir uma escalada de tensão para a vítima. Sendo este o tipo de estratégia utilizado para resolver alguma divergência ou conflito. Esta etapa dá origem à discussão e na maioria dos casos leva até ao ato violento. Defendem que esta tensão pode ser ainda aumentada pelo facto do autor do ato ter consumido álcool ou outras substâncias.

A primeira etapa torna-se numa fase imprevisível, que poderá gerar um padrão de desamparo aprendido, uma vez que o agressor suspende por algum tempo o comportamento abusivo, o que reforça a noção de que a vítima pode controlar o agressor (Walker, 2009). A segunda fase, maioritariamente inicia-se com a violência verbal, associando-se à violência física, e vai escalando para diversos tipos de violência (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009). O episódio de violência, defendido por Walker (2009), tem a tendência de se tornar mais intenso com consequências mais gravosas para a vítima. A fase da lua-de-mel acontece depois do ato violento/espancamento, em que o autor das agressões manifesta arrependimento e verbaliza promessas de mudança.

De acordo com investigações realizadas, comprovou-se que o início de uma relação violenta pode ter início, durante o período da formação juvenil ou com o início

da adolescência, compreendida como uma fase composta por diversas alterações e desenvolvimentos tanto ao nível físico como psicológico (Caridade & Machado, 2010).

Os estudos têm vindo a demonstrar que se a relação amorosa abusiva se perpetua, o grau de violência tende a aumentar assim como a frequência e gravidade (Hamberg & Holtzworth-Munroe, 1994 as cited in Caridade & Machado 2010). De acordo com Matos (2000), os casamentos abusivos são por norma antecidos por relações de namoro violentas.

No que concerne aos fatores de risco para a violência doméstica, podem ser vários, no entanto estes divergem consoante o contexto social. No entanto vários estudos têm vindo a identificar características em função da vítima e agressor. E portanto, de acordo com a literatura dos estudos realizados acerca da temática (Lewis & Fremouw, 2001; Vézina & Hébert, 2007 as cited in Caridade & Machado, 2010), pode-se agrupar os fatores de riscos em categorias:

Quadro 2

Fatores de risco em função das características vítima/agressor

Âmbito	Descrição de fatores de risco
Familiar	Observar violência familiar, práticas parentais maltratantes, abuso sexual na infância;
Ambiental	Características do grupo de pares, violência na comunidade;
Sociodemográficos	Idade, gênero, etnia, nível socioeconômico, área de residência e práticas religiosas;
Psicológicos	Depressão, auto-estima, comportamentos anti-sociais;
Interpessoais	Satisfação relacional, estratégias de resolução de problemas, competências de comunicação;
Fatores situacionais/contextuais	Consumo de álcool/drogas

As investigações realizadas, acerca da relação entre papéis de gênero e violência na intimidade, constataram que os estereótipos de gênero se encontram diretamente associados, considerando que os indivíduos do gênero masculino que mais aderem aos estereótipos mais tendem a recorrer ao uso da violência na intimidade (Caridade & Machado, 2010). Assim como estudos realizados por Byers e Eno 1991 as cited in Caridade e Machado (2010), comprovam que homens com visões “tradicionais” acerca do papel da mulher “o lugar da mulher é na cozinha ou o lugar da mulher é criar e cuidar dos filhos e da casa”, têm mais probabilidade em adotar comportamentos violentos em relação às suas parceiras amorosas. Como se pôde verificar no quadro 2, no desenvolvimento dos papéis de gênero e na legitimação da violência, o contexto familiar assume um importante papel.

A dificuldade da vítima sair, abandonar este tipo de relação não se prende a um único fator, poderá ser explicado por: o medo de represálias, dificuldades econômicas ou dependência econômica da vítima, dependência emocional, falta de suporte social/familiar, fatores sociais/culturais, crenças religiosas, a falta de conhecimento dos

recursos legais, o medo de ficar sozinha e sem os filhos, a esperança na mudança de comportamentos por parte do agressor (APAV, 2010).

1.3 Violência Doméstica: exposição à violência interparental e stalking

1.3.1 Exposição à violência interparental

A vivência em condições familiares abusivas e violentas, como é o caso da violência doméstica, pode ter repercussões no desenvolvimento psicológico e social das crianças e por isso se torna relevante abordar a violência interparental. Embora não se tenha o conhecimento da dimensão estatística em Portugal é conhecido por várias investigações (e.g., Alarcão, 2002; Sani & Almeida, 2011), que existe um número elevado de crianças expostas à violência interparental.

Durante muitos anos, as crianças foram consideradas como seres inferiores, com menos direitos do que as pessoas adultas, considerando que as mesmas não tinham necessidades desenvolvimentais próprias. E portanto os pais continham o poder legal e moral para recorrer a qualquer prática educativa, assim como a violência extrema com os filhos (Alarcão, 2002).

Este tipo de violência é caracterizada por ser concretizada no espaço doméstico, e como já foi dito anteriormente, um espaço que deveria ser tido como local de protecção e harmonia. Esta experiência condiciona negativamente a criança, uma vez que, o mesmo se transforma num ambiente perigoso (Margolin & John, 1997 as cited in Sani & Almeida, 2011). De acordo com Sani e Almeida (2011), os comportamentos abusivos que as crianças estão expostas podem ir desde dos conflitos verbais e emocionais aos físicos.

Este tipo de vitimação pode ser direta, sendo que a própria criança passa a ser alvo de violência durante os incidentes, podendo ser obrigada a participar na violência como observadora direta dos atos abusivos, estar a ouvir enquanto tenta dormir no quarto; ou indireta, em que a criança no dia seguinte depara-se com mudanças na sua vida devido ao incidente, ou ouve conversas sobre o mesmo (Sani, 2006).

Estudos comprovam que existe uma grande probabilidade de surgir consequências para as crianças que testemunham violência interparental. De acordo com investigações realizadas (e.g., Carlson, 2000; Sani, 2004) constatou-se, que as vulnerabilidades tanto a nível físico e psicológico que uma criança inserida num núcleo familiar abusivo evidencia, podem ser observadas a curto, médio e longo prazo, traduzindo-se quer em reações de externalização (e.g., dificuldades de atenção, comportamentos agressivos), quer de internalização (e.g., baixa auto-estima, estados depressivos). Em várias situações, a criança não só é testemunha de actos de violência entre os pais, mas também sofre de negligencia por parte dos mesmos, ficando por satisfazer as suas necessidades biológicas e psicológicas (Sani, 2002).

Sani (2007) constatou que a situação de uma criança estar exposta à violência interparental pode originar crenças distorcidas relativas à violência, percepções de culpa e ameaça mais negativas sobre os conflitos entre os pais. Isto comprova as consequências negativas a nível psicológico que a exposição à violência interparental pode gerar. A investigação nacional tem dado algum enfoque nesta forma de vitimação, com o objetivo de adotar práticas interventivas mais adequadas, que visem por um lado remediar o problema e por outro lado trabalhar na prevenção deste (Sani & Almeida, 2011).

1.3.2 Stalking

Inicialmente o termo stalking era descrito como uma forma de violência predatória associada à perseguição e ao assédio a celebridades e à psicopatologia do ofensor. Após estudos realizados por (e.g., Kamir, 2001; Lowney & Beste, 1995; Mullen et. al., 2000 as cited in Grangeia & Matos 2010), stalking foi modificado para, uma forma de violência comum de carácter genderizado. Nos dias de hoje, tipifica uma das muitas variáveis da violência interpessoal e é considerada por muitos um problema social (Spitzberg, 2002 as cited in Grangeia & Matos, 2010).

O stalking pode-se definir como uma forma particular de violência relacional sustentada numa relação não recíproca e por isso disjunta (Cupach & Spitzber, 2004). Pode-se considerar um padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma pessoa-alvo. Estes comportamentos podem dividir-se em dois tipos de categorias diferentes, podem ser comportamentos que consistem em ações rotineiras e aparentemente inofensivas ou podem-se traduzir em ações intimidatória como por exemplo as ameaças (Grangeia & Matos, 2010).

Vários autores e estudiosos defendem que a conduta de stalking é bastante diversificada, abrangendo uma série praticamente indeterminada de ações e podendo ter por indivíduo ativo ou passivo qualquer pessoa. Este tipo de comportamento varia entre atos violentos, violações sexuais, insultos e ameaças, aos atos aparentemente menos violentos como mensagens amorosas, abordagens persistentes e propostas de relacionamento. Mesmo nestes últimos exemplos, este tipo de conduta por parte do agressor “stalker” torna-se invasiva, constrangedora e desagradável para a vítima.

Nomeadamente, em Portugal, stalking não surge como um termo consensual como uma forma diferente de vitimação, a nível social, científico ou legal. A perseguição e o assédio persistente constituem formas reais de vitimação em Portugal (Grangeia & Matos, 2009 as cited in Grangeia & Matos, 2011). Ainda assim, o ato de não existir uma terminologia comum, limita a construção de estratégias de combate e prevenção.

2 Legislação Portuguesa

2.1 Legislação Portuguesa: alterações do quadro penal

Durante muito tempo, o CP português apresentou várias lacunas em relação ao crime de violência doméstica. *“Até 1852, a lei portuguesa autorizou o marido a bater na mulher, e o Código Penal de 1886 considerava o adultério da mulher como atenuante de homicídio, não sendo reconhecido à mulher a mesma atenuante”* (Lourenço, Lisboa, Pais, 1997). De acordo com Silva (2009, entre os anos de 1982 e 1995 a legislação portuguesa previa pela primeira vez os maus-tratos entre os cônjuges com a designação de crime público, isto é, consiste num crime que não carece de queixa da vítima para que possa existir um procedimento criminal em que não é necessário a existência de uma queixa, basta que o Ministério Público tome conhecimento do crime ocorrido através, por exemplo, dos órgãos da polícia. Sendo a moldura penal na altura entre 6 meses e 3 anos. No ano de 1995, a lei nº 65/98 de 2 de Setembro configurava que para se confirmar a existência de um crime de violência doméstica, teriam de ser comprovados dois elementos: a malvadez e o egoísmo entre cônjuges ou indivíduos que vivessem em união de facto, passando o CP a prever além dos maus-tratos físicos, os psíquicos, assim como surgiu a alteração na moldura penal, entre 1 a 5 anos, passando o

Ministério Público a depender de queixa para o procedimento judicial, crime semipúblico (Silva, 2009). Só no ano de 2000, a lei 7/2000, de 27 de Maio atribuiu a natureza de crime público ao crime de violência doméstica. Isto significa que mesmo que a vítima desejar findar o processo judicial, não lhe é dada essa possibilidade. No entanto, para colmatar esse factor, a vítima de acordo com o artigo 281º e 282º do CPP, pode requerer a suspensão provisória do processo (Silva, 2008). Na lei 59/2007 de 4 de Setembro, o conceito de violência doméstica foi alargado abrangendo também os ex-cônjuges, indivíduos que vivem ou viveram em união de facto, que tenham mantido um relacionamento amoroso sem a necessidade de coabitarem (independentemente da orientação sexual) e pessoas que coabitem com o agressor e que por razões de idade, doença, gravidez ou dependência económica se encontrem indefesas (art.º 152º do código penal). Nesta revisão, do ano 2007, as condutas ilícitas deixaram de implicar reiteração, passando à prática deste crime, um ato único e isolado. A lei nº. 104/2009 de 14 de Setembro, unifica num só diploma o que se encontrava difundido em vários, aprova a cedência de uma indemnização às vítimas, podendo abranger medidas de apoio social e educativo, assim como em medidas terapêuticas ajustadas ao nível físico, psicológico ou profissional, ampliando assim as medidas de protecção a vítima deste crime (MAI, 2009). No ano de 2009, a lei 112/2009, de 16 de Setembro, acrescentou ao que se podem chamar de medidas de protecção e prevenção, o estatuto de vítima (artº 14.º e ss), a detenção fora do flagrante delito (art.º 30.º), o recurso a meios técnicos de controlo à distância (art.º 35.º e 36.º) e o uso de teleassistência (art.º 20.º nº 4).

2.2 Recolha/Investigação de Estatísticas: violência doméstica em Portugal

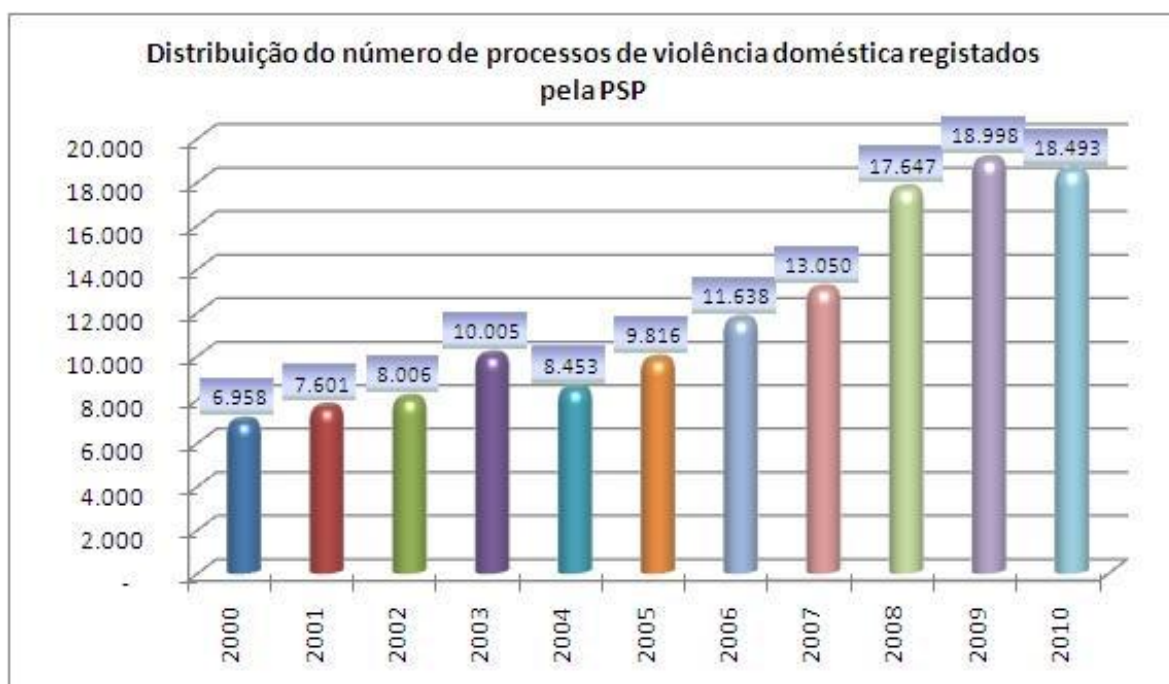
Embora tenham surgido vários planos de combate contra a violência doméstica, alterações há legislação Portuguesa e, aparentemente o aumento da visibilidade e sensibilidade relativamente ao fenómeno da violência doméstica em Portugal, consideramos relevante olhar para os elevados números de casos que surgem nas instituições de apoio, de segurança e judiciais. O facto é que os números aumentam, os casos de violência doméstica que dão origem a assassinatos são semanalmente documentadas na imprensa, é portanto pertinente, repensar em mais mudanças e mais alternativas para a possível intervenção e principalmente prevenção.

De acordo com os dados revelados pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), entre o ano de 2000 para 2011, o número de vítimas de violência doméstica que recorreu à APAV foi de 76582. A evolução ao longo do período apresentada apresentou algumas oscilações, com o número mais elevado em 2002 de 7543. Embora tenha havido um decréscimo significativo do ano 2002 para 2003, justificado pelo facto de que nesse período a APAV ter assegurado uma linha telefónica, serviço de informação à vítima de violência doméstica (SIVVD). Relativamente aos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, os valores foram: 6979, 6682, 6920 e 6737 casos respetivamente. Nos casos de violência doméstica destacam-se os maus-tratos psíquicos seguidos dos maus-tratos físicos.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) tem registado um aumento do crime de violência doméstica desde do ano de 2000, embora tenha verificado um decréscimo do ano 2002/2003 e 2009/2010 (cf. Figura 1).

Figura 1

Processos de violência doméstica registados pela PSP



Relativamente ao decréscimo verificado, a PSP considera que se possa dever a uma maior sensibilização social e a uma formação específica direccionada às forças de segurança pública para a problemática da violência doméstica em Portugal. No entanto, uma notícia publicada no *Diário de Notícias* na data de 08-02-2012 revela que as participações de violência doméstica, realizadas à GNR e PSP diminuíram pela primeira vez em 11 anos, tiveram 28980 participações, menos 2255 do que em 2010. Contudo, no terreno as forças de segurança afirmam que não reflete a realidade, dando a explicação de que a crise económica poderá ser a causa do fato das vítimas recorrerem menos à GNR e à PSP. Ainda assim foram registadas 3 denúncias por hora. A crise económica poderá ser uma explicação, nomeadamente devido à austeridade, revelam salários mais reduzidos aumentando assim a vulnerabilidade da vítima e a dificuldade

de sair de uma relação abusiva. Ainda de acordo com o Relatório Interno de Segurança de 2011, houve o registo de 27 homicídios conjugais no ano de 2011.

3. Justiça criminal e Justiça Restaurativa: percepções e atitudes

3.1 Expectativas e experiências

É de extrema relevância salientar as expectativas e experiências relativas ao sistema penal português no que concerne ao crime de violência doméstica, uma vez que, tem vindo a ser um tema de debate e reflexão, perceber se o direito poderá ser um instrumento de promoção e busca da garantia dos direitos da vítima ou se, por outro lado, consiste num sistema de opressão.

A lei 112/2009 de 16 de Setembro ampliou as medidas de coação aplicáveis nos casos de violência doméstica, meios técnicos de controlo à distância, como o mais relevante. Esta alteração pareceu ir de encontro da necessidade imediata da vítima, uma vez que, a mesma após a denúncia contra o agressor deseja alcançar um patamar de segurança (Garcia & Mcmanimon, 2011 as cited in Duarte, 2011). No entanto de acordo com os dados do Ministério Público, entre 1998 e 2006, em 95% dos casos de violência doméstica foi aplicado ao cônjuge a medida de coação de termo de identidade e residência, o que não confere à vítima qualquer tipo de proteção, sendo que o agressor retorna ao local onde pratica o crime (Duarte, 2011).

No ano de 2011 foram apresentadas 25126 queixas, no entanto apenas 121 agressores estavam presos (Duarte, 2011). É assim relevante percebermos como é feita a tomada de decisão, e quais as razões que levam os magistrados a arquivar, a condenar ou a suspender um processo de violência doméstica.

Existem várias razões para um procurador ou magistrado do Ministério Público recorrer ao arquivamento do processo. Estudos realizados referem que esta decisão pode decorrer a pedido da vítima, da recusa da mesma testemunhar ou da não comparência em tribunal (Corsilles, 1994). Diferentes artigos referem o medo de retaliação como uma das principais razões da falta de cooperação por parte da vítima no processo judicial (Bennett, Goodman & Dutton, 1999). O desejo por parte da vítima de que a queixa não prossiga pode ocorrer devido à reconciliação da mesma com o agressor (Corsilles, 1994) ou devido à dependência emocional do agressor (Erez & Belknap, 1998; Hare, 2006 as cited in Gauthier, 2010). O estrato socioeconómico de proveniência da vítima pode, também, ser um condicionante no desejo em não prosseguir com o processo (Bennett et al., 1999; Erez & Belknap).

Outras razões que justificam o desejo da vítima em que o processo não continue podem estar relacionadas com a sua falta de confiança na efetividade da justiça ou com uma experiência menos favorável com o sistema judicial (Erez & Belknap, 1998). A morosidade do processo judicial pode ser outra causa (Bennett et al., 1999). A antecipação do julgamento e o facto de ter de enfrentar o agressor pode ser um fator de stress e angústia, com peso suficiente para as fazer querer voltar atrás (Bennett et al., 1999; Erez & Belknap, 1998). Outras vítimas rejeitam a continuação do processo judicial, porque consideram o episódio não intencional (Hare, 2006 as cited in Gauthier, 2010).

3.2 Justiça Restaurativa: uma possibilidade?

Justiça Restaurativa é um termo que tem vindo a ser debatido, pela literatura feminista, ao longo dos tempos. As críticas efetuadas alertam para a possibilidade dos

métodos tradicionalmente usados revitimizarem as vítimas. Supõem-se que o processo da justiça restaurativa pode evitar a revitimação, uma vez que, oferece às vítimas voz.

As vítimas de violência doméstica têm vindo a ser encorajadas a encontrar vários mecanismos, quer na justiça, através de processos criminais, quer sociais, como ordens de restrição. No entanto estes caminhos podem não ser suficientes para a proteção individual da mulher ou para o decréscimo da violência contra a mulher e criança.

A justiça restaurativa consiste num procedimento de mútuo consenso entre a vítima e o agressor, e outras pessoas da comunidade que possam ter sido afetadas pelo crime. Este procedimento é voluntário e sensivelmente informal, com a intervenção de um ou mais mediadores, com o objetivo de atingir um acordo que visa as necessidades da vítima e a reintegração do agressor (Pinto, 2005).

Com o objetivo de situar a justiça restaurativa o autor Walgrave propôs uma síntese em que a justiça é dividida em três tipos principais do direito: direito penal, o reabilitador e o direito restaurativo (Walgrave, 1993 as cited in Jaccoud, 2005).

Quadro 3

Os três modelos de justiça de acordo com Walgrave

	Direito Penal	Reabilitador	Direito Restaurativo
Ponto de referência	O delito	O indivíduo delinquente	Os prejuízos causados
Meios	A avaliação de uma dor	O tratamento	A obrigação para restaurar
Objetivos	O equilíbrio moral	A adaptação	A anulação de erros
Posição das vítimas	Secundário	Secundário	Central
Crítérios de avaliação	Uma pena adequada	O indivíduo adaptado	Satisfação dos interessados
Contexto social	Um estado opressor	O estado providencia	O estado responsável

Através deste quadro é possível situar a justiça restaurativa em relação aos outros modelos tradicionais do sistema penal. O direito restaurador adota os erros causados pela infração como o ponto de começo, o direito penal apoia-se na infração e o reabilitador por sua vez sobre o indivíduo (agressor). O direito reparador tem como finalidade apagar os erros obrigando os indivíduos responsáveis pelos danos causados a reparar os mesmos, o direito penal tem como objetivo restabelecer o equilíbrio moral e a aproximação reabilitadora procura adaptar o agressor através de uma intervenção. Apenas o direito restaurador oferece um lugar central às vítimas (Jaccoud, 2005).

3.3 Perspetivas Teóricas

Na última década, a justiça restaurativa tem sido proposta como um método promissor no combate à violência de género (Braithwaite & Daly, 2002; Hudson, 2007). Atualmente, de acordo com os debates em redor do tema da Violência Doméstica, não existe uma opinião composta acerca do funcionamento da justiça restaurativa, uma vez que a sua implementação não está definida como prioritária. A justiça restaurativa propõe a restauração da vítima, do ofensor e da comunidade (Braithwaite, 2002).

A história da justiça restaurativa é complexa e contestada. Alguns autores defendem que a justiça restaurativa foi o método dominante durante a história da humanidade (Braithwaite, 2002), uma afirmação que é rapidamente refutada com um sério olhar perante a antropologia da legislação (Bottoms, 2003). O que não se pode contestar é o facto do fenómeno da violência doméstica ter aumentado de forma exponencial e em todo o mundo.

Uma das preocupações relativamente à justiça restaurativa é o fato de poder parecer como uma opinião demasiado suave ou “justiça fraca”(Cheap Justice) para os ofensores e sociedade Coker (2001). De acordo com Marques (2011), a Justiça Restaurativa foi uma corrente que emergiu nas áreas da criminologia e vitimologia, numa tentativa de colmatar ou atenuar falhas apontadas à justiça criminal ou retributiva. No entanto podemos considerar que a justiça restaurativa tem vindo a ser colocada em prática através de outros modelos, como a mediação e as conferências de grupos familiares.

As falhas/lacunas que são nitidamente cruciais para o fracasso do sistema de justiça criminal é a ineficácia do aumento das penas, o custo astronómico consumido pela máquina judicial assim como do sistema prisional, a elevada taxa de reincidência o que poderá significar que o propósito de reabilitação dos infratores não está a ser bem-sucedido. E por último, o facto do envolvimento da vítima no processo ser escasso, o que poderá provocar sentimentos de frustração e alienação (Marques, 2011).

Braithwaite (2002 as cited in Froestad & Shearing 2005) argumenta que os diversos valores que a justiça restaurativa promove, podem ser unidos por sua ênfase na maior autodeterminação da sociedade, no que diz respeito à inclusão, no intuito de um futuro melhor em lugar da culpa e retribuição, distinguindo assim os valores centrais e os menos significativos e os resultados desejados.

Síntese Conclusiva

A justiça restaurativa é um paradigma que desafia resistência, nomeadamente de operadores jurídicos agarrados às garantias constitucionais e processos legais. Na atualidade já existem muitos obstáculos económicos, sociais, culturais e jurídicos a este paradigma, na base de desconfiança, incerteza e preconceito, e por isso tem sido debatido e questionado.

Uma outra crítica reside no facto de que noutros países, como Nova Zelândia, onde a justiça restaurativa foi um modelo experimentado, considera-se que a mesma desjudicializa a justiça criminal e privatiza o direito penal, sujeitando o agressor e a vítima a um controlo ilegítimo de pessoas não investidas de autoridade pública (Vitto, 2005).

A esse questionamento é oponível o argumento de o processo restaurativo não é exercício privado mas sim comunitário e por isso público. O que ocorre é pois um processo que combina técnicas de mediação, conciliação e transação, mediante a participação da vítima e do agressor no processo de tomada de decisão. Contudo de acordo com Vitto (2005) o acordo restaurativo terá de ser aprovado ou não pelo Ministério Público e pelo advogado.

Podemos ter a impressão que apesar das vantagens, este programa deva ser experimentado com cautela e controlo através do rigor científico. A aplicação do modelo da justiça restaurativa, de forma correcta, deve provocar em longo prazo uma concepção em relação ao papel do Estado no fenómeno criminal com a definitiva inclusão da vítima e com o fortalecimento do papel da comunidade nesse processo (Vitto, 2005).

Diversas críticas são direccionadas quanto ao funcionamento da justiça tradicional ou criminal no que diz respeito à resolução dos crimes de violência doméstica. No segundo capítulo da presente tese, por um lado, a análise dos processos acusados pelo DIAP e a caracterização dos mesmos, e por outro lado, a análise da entrevista semidirecta com intuito de conhecer o processo de tomada de decisão dos Magistrados da 1ª secção do DIAP, auxiliar-nos-á a perceber a realidade e a perspectiva dos intervenientes na resolução dos processos dos crimes, de violência doméstica, da 1ª secção do DIAP do Porto.

Capítulo II – Violência Doméstica: Estudo da Participação e opinião dos Magistrados do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto

Neste capítulo abordaremos a parte empírica da tese, que está dividida em dois estudos. O primeiro estudo com carácter quantitativo diz respeito à análise dos processos acusados pelo DIAP. Essa análise consistiu na caracterização sociodemográfica da amostra, caracterização da violência e dos comportamentos do agressor, assim como a caracterização do processo-crime. O segundo estudo com carácter qualitativo visou através de uma entrevista semidirecta conhecer o processo de tomada de decisão dos Magistrados da 1ª secção do DIAP.

1. Estudo quantitativo

1.1. Objetivos

Na presente investigação pretendeu-se analisar os processos de violência doméstica acusados pelos Magistrados do Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto, 1ª secção – especializada no crime de violência doméstica, com o intuito de recolher informação estatística que caracterizasse a população alvo da área abrangida pelo DIAP Porto e analisar o tipo de encaminhamento dado aos processos. Os indicadores de recolha focalizaram-se na caracterização da vítima e do autor do crime, indicadores de vítimação e indicadores das resoluções propostas pelas entidades competentes, nomeadamente, Tribunal de São João Novo do Porto (Juízos Criminais) e Tribunal do Bolhão do Porto (Varas Criminais).

1.2. Método

Neste estudo quantitativo procedeu-se a uma análise documental dos mapas anuais do Ministério Público referente às estatísticas dos anos 2008, 2009, 2010 e 2011 (Tabelas 1, 2, 3 e 4) relativos ao crime de violência doméstica da área abrangente do DIAP do Porto.

Para que se pudesse proceder à consulta dos mapas supracitados foi necessária a realização de pedidos de colaboração para a investigação junto dos juízes presidentes do Tribunal do Bolhão do Porto e do Tribunal de São João Novo. Após os pedidos terem sido deferidos, recorreu-se ao procedimento de amostragem, sendo que foi selecionada de forma aleatória de modo a obter pelo menos 50% dos processos por cada ano selecionado, entre 2008 a 2011. Assim, foi autorizada a consulta de 134 processos, aleatoriamente escolhidos, nos Juízos Criminais, dos quais foram disponibilizados 98; e os 31 processos nas Varas Criminais dos quais foram disponibilizados 17.

As informações foram introduzidas numa base de dados constituída por indicadores relevantes a respeito da vítima, do agressor, da violência e do processo-crime e sujeitos a análise através do programa informático, IBM SPSS, versão 19.0.

No ano de 2008 surgiram 426 queixas de violência doméstica contra cônjuge ou análogo, dessas apenas 5 seguiram para acusação, nomeadamente para tribunal singular o que significa, que o tribunal é composto por um Juíz e que a pena será inferior a cinco anos, 83 dos mesmos foram arquivados (cf. Tabela 1).

Tabela 1*Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2008 a 31-12-2008)*

Tipo de Crime	Movimentados			Findos							Pendentes			Suspensos	
	Vindos do Período anterior	Entrada no Período	TOTAL	Acusação			Outros destinos				TOTAL	Há mais de 8 meses	Há menos de 8 meses		TOTAL
				Coletivo	Singular	Artº16º, nº3	Subtotal	Arquivo	Outros	Subtotal					
Violência doméstica	6	20	26	0	1	0	1	0	0	0	1	7	18	25	0
Violência doméstica agravada pelo resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo	31	426	457	0	5	0	5	83	100	183	188	45	224	269	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo agravado pelo resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo de forma tentada	1	2	3	0	1	0	1	0	0	0	1	1	1	2	0
Violência contra menores	2	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	5	0
Violência contra menores na forma tentada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência doméstica na forma tentada (outros)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

No ano de 2009 podemos referir um aumento de 426 queixas efetuadas no ano de 2008 passou para 827 no ano de 2009, esse aumento também podemos verificar nas estatísticas apresentadas pela PSP (cf. Imagem 1). Dessas queixas 10 seguiram para o Tribunal Colectivo, constituído por 3 juízes, onde se atribui uma pena não inferior a cinco anos; 53 seguiram para tribunal singular e 5 de acordo com o artº16º nº 3º do Código de Processo Penal “*Compete ainda ao tribunal singular julgar os processos crimes previstos na alínea b) do nº2 do artigo 14.º, mesmo em caso de concurso de infrações, quando o Ministério Público, na acusação, ou, em requerimento, quando seja superveniente o conhecimento do concurso, entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a 5 anos*”(CPP, p.37).

Constatámos pela primeira vez com a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo (artigo 281º do CPP), em 4 casos (cf. Tabela 2), que consiste numa atuação privilegiada do Ministério Público na pequena criminalidade decorrentes das alterações introduzidas na lei nº48/2007. A suspensão provisória do processo aplica-se nos casos de violência doméstica quando são preenchidos os critérios obrigatórios, a vítima o requeira; o arguido não tenha condenações anteriores por crime da mesma natureza, o juiz de instrução criminal e o arguido estejam em concordância.

Embora o número de queixas tenha sido superior ao do ano anterior, o número de processos arquivados foi de mais de 400 (cf. Tabela 2).

Tabela 2*Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2009 a 31-12-2009)*

Tipo de Crime	Movimentados			Findos							Pendentes			Suspensos	
	Vindos do Período anterior	Entrada no Período	TOTAL	Acusação			Outros destinos				TOTAL	Há mais de 8 meses	Há menos de 8 meses		TOTAL
				Coletivo	Singular	Artº16º, nº3	Subtotal	Arquivo	Outros	Subtotal					
Violência doméstica	25	63	88	0	8	1	9	34	17	51	60	13	15	28	0
Violência doméstica agravada pelo resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo	269	827	1096	10	53	5	68	398	256	654	722	98	275	373	4
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo agravado pelo resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo de forma tentada	2	7	9	0	1	0	1	1	2	3	4	1	4	5	0
Violência contra menores	5	9	14	0	2	0	2	5	2	7	9	1	4	5	0
Violência contra menores na forma tentada	0	6	6	0	0	0	0	3	1	4	4	2	2	2	0
Violência doméstica na forma tentada (outros)	0	30	30	0	1	0	1	11	10	21	22	0	8	8	0

Tabela 3*Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2010 a 31-12-2010)*

Tipo de Crime	Movimentados			Findos							Pendentes			Suspensos	
	Vindos do Período anterior	Entrada no Período	TOTAL	Acusação			Outros destinos				TOTAL	Há mais de 8 meses	Há menos de 8 meses		TOTAL
				Coletivo	Singular	Artº16º, nº3	Subtotal	Arquivo	Outros	Subtotal					
Violência doméstica	28	260	288	3	12	3	18	111	53	164	182	19	87	106	1
Violência doméstica agravada pelo resultado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo	371	755	1126	8	89	6	104	531	182	713	817	101	208	309	16
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo agravado pelo resultado	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo de forma tentada	5	1	6	0	0	0	0	5	0	5	5	0	1	1	0
Violência contra menores	5	12	17	0	0	0	0	2	3	5	5	3	9	12	0
Violência contra menores na forma tentada	2	2	4	0	0	0	0	2	0	2	2	1	1	2	0
Violência doméstica na forma tentada (outros)	8	2	10	0	0	1	1	2	0	2	2	1	1	2	0

No ano de 2010, o número de queixas realizadas continuaram a aumentar, não só de violência doméstica contra cônjuge ou análogo, mas em categorias como violência contra menores e outras formas de violência. No mesmo sentido aumentou o número de casos que seguiram para acusação e o número na suspensão provisória do processo, passando de 4 casos no ano 2009 para 16 no ano de 2010.

Tabela 4*Mapa da Unidade Orgânica 1ª secção - DIAP do Porto (01-01-2011 a 31-12-2011)*

Tipo de Crime	Movimentados			Findos							Pendentes			Suspensos	
	Vindos do Período anterior	Entrada no Período	TOTAL	Acusação			Outros destinos				TOTAL	Há mais de 8 meses	Há menos de 8 meses		TOTAL
				Coletivo	Singular	Artº16º, nº3	Subtotal	Arquivo	Outros	Subtotal					
Violência doméstica	106	319	425	7	24	1	32	164	90	254	286	50	89	139	6
Violência doméstica agravada pelo resultado	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo	307	695	1002	7	56	10	75	465	143	608	683	86	233	319	24
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo agravado pelo resultado	2	5	7	1	0	0	1	1	3	4	5	1	1	2	0
Violência doméstica contra cônjuge ou análogo de forma tentada	1	2	3	0	1	0	1	1	0	1	2	0	1	1	0
Violência contra menores	12	13	25	0	2	0	2	12	3	15	17	7	1	8	1
Violência contra menores na forma tentada	2	4	6	1	0	0	1	5	0	5	6	0	0	0	0
Violência doméstica na forma tentada (outros)	4	1	5	0	0	0	0	3	0	3	3	1	1	2	1

No último ano de pesquisa (2011), os números de queixas realizadas parecem ter estagnado, número semelhante ao de 2010, nomeadamente 1034 em 2010 e 1040 em 2011, total de todas as categorias apresentadas (cf. Tabelas 3 e 4). Aumentaram os casos em que foi aplicada a suspensão provisória do processo.

1.3. Apresentação dos resultados

Dados sociodemográficos

Dos processos de violência doméstica analisados (n=115), compreendem um total de 115 vítimas e 115 ofensores domésticos (cf. tabela 5).

No que concerne aos dados sociodemográficos das vítimas, os dados revelam que estas têm idades entre os 9 e os 78 anos, sendo a média etária de 42 anos com um desvio padrão de 15.06. A amostra na sua maioria indica que as vítimas são do sexo feminino, com um total de 93.9%. Relativamente ao estado civil 42.6% são casadas, seguindo-se 34.8% de solteiras. Na maioria a vítima frequentou o ensino escolar até ao 2º ciclo. No que concerne à situação profissional da amostra 63.5% das vítimas está empregada. Deparamo-nos com o facto que 3.5% das vítimas vive na dependência económica do agressor (cf. tabela 6), na maioria a relação entre vítima e agressor é de cônjuges, seguindo-se de ex-namorados/ex-companheiros (cf. tabela 5). No que diz respeito à constituição familiar, 45.2% das vítimas tem um filho e 20.0% dois filhos (cf. tabela 8), dos quais 50.4% são menores (cf. tabela 9), tendo 38.3% dos filhos menores presenciado violência interparental (cf. tabela 9).

No que concerne aos dados sociodemográficos do agressor, estes têm idades entre os 21 e os 75 anos, sendo a média etária de 44 anos com um desvio padrão de 12.94. O sexo do agressor é na grande maioria masculino com uma percentagem de 93%, relativamente ao estado civil, 48.7% é casado, seguindo-se de 28.7% solteiro. Na maioria a amostra indica que o agressor frequentou até ao 2º ciclo do ensino. No que concerne à situação profissional 68.7% dos agressores encontram-se empregados. Os agressores têm uma percentagem superior relativamente à vítima, no que diz respeito ao desemprego, 16.7%. Podemos justificar que esta diferença deve-se ao facto da faixa

etária do agressor ser ligeiramente superior relativamente à vítima e por isso encontramos uma percentagem de 4.3% estudantes nas vítimas e 0% nos agressores (cf. tabela 5). Deparamo-nos com o facto que 11, 3% dos agressores vive na dependência económica da vítima (cf. Tabela 6), na maioria a relação entre o agressor e vítima é de cônjuges, seguindo-se de ex-namorados/ex-companheiros (cf. Tabela 5).

Tabela 5 – Caracterização sociodemográfica das Vítimas e Agressores

	Vítima (n=115)		Agressor (n=115)		
	Frequência	Percentagem%	Frequência	Percentagem %	
Sexo	Feminino	108	93.9	8	7.0
	Masculino	7	6.1	107	93.0
Estado civil	Solteira (o)	40	34.8	33	28.7
	Casada (o)	49	42.6	56	48.7
	União de Facto	6	5.2	3	2.6
	Divorciada (o)	17	14.8	21	18.3
	Viúva (o)	3	2.6	2	1.7
Habilitações Literárias	Sem habilitações	4	3.5	9	7.8
	Básico 1º ciclo	18	15.7	25	21.7
	Básico 2ª ciclo	27	23.5	37	32.2
	Básico 3ª ciclo	24	20.9	12	10.4
	Ensino secundário	12	10.4	12	10.4
	Ensino superior	9	7.8	2	1.7
	Omissões	21	18.3	18	15.7
Situação Profissional	Empregada(o)	73	63.5	79	68.7
	Desempregada(o)	10	8.7	19	16.5
	Subsidiária(o)	3	2.6	0	0
	Aposentada(o)	6	5.2	4	3.5
	Estudante	5	4.3	0	0
	Omissões	18	15.7	13	11.3

Tabela 6 – Caracterização quanto à dependência económica da amostra

Vive na Dependência Económica	Vítima com Agressor (n=115)		Agressor com Vítima (n=115)	
	Sim	Não	Frequência	Percentagem%
	4	111	13	102
	3.5	96.5	11.3	88.7

Tabela 7 – Relação ofensor e vítima

	Vítima com Agressor (n=115)		Agressor com Vítima (n=115)		
	Frequência	Percentagem%	Frequência	Percentagem %	
Relação	Namorada(o)/ Companheira(o)	23	20.0	24	20.9
	Ex-namorada(o)/ Ex-companheiro	29	25.2	29	25.2
	Cônjuge	41	35.7	39	33.9
	Ex- cônjuge	11	9.6	11	9.6
	Pai/Mãe	3	2.8	4	3.7
	Filha(o)	5	4.3	4	3.5
	Neta(o)	1	0.9	1	0.9
	Tia(o)	1	0.9	0	0
	Sobrinha(o)	0	0	1	0.9
	Padrasto/Madrasta	0	0	1	0.9
	Sem relação	1	0.9	1	0.9

Tabela 8 – Número de filhos da vítima

	Vítima (n=115)		
	Frequência	Percentagem%	
Número de filhos	0	27	23.5
	1	52	42.2
	2	23	20.0
	3	4	3.5
	4	4	3.5
	Omissões	5	4.3

Tabela 9 - Existência de filhos menores e exposição à violência interparental

	Existência de filhos menores da Vítima (n=115)		Exposição à violência interparental (n=115)		
	Frequência	Percentagem %	Frequência	Percentagem %	
Filhos menores/ exposição à violência interparental	Sim	58	50.4	44	38.3
	Não	52	45.2	66	57.4
	Omissões	5	4.3	5	4.3

Caracterização da violência

No que concerne à violência perpetrada 63.5% é continuada, em 41.7% da amostra com uma duração entre 1 a 5 anos (cf. tabela 10).

Tabela 10 – Caracterização da violência quanto ao tipo e duração

	Amostra (n=115)	
	Frequência	Porcentagem%
Tipo de violência	Continuada	73 63.5
	Não continuada	42 36.6
Duração da violência	Mais de 10 anos	9 7.8
	Entre 5 a 10 anos	14 12.2
	Entre 1 a 5 anos	48 41.7
	Menos de 1 ano	44 38.3

Relativamente ao tipo de agressões perpetradas pelo agressor à vítima 52.2% são do tipo física e psicológica (cf. tabela 11), a extensão do espaço de violência em 62.6% da amostra é a casa, seguindo-se da casa e rua com 19.1% (cf. tabela 12). Podemos assim afirmar a existência de comportamentos de stalking, que de acordo com a tabela 13, 26.1% das vítimas sofrem deste tipo de violência.

Tabela 11 – Tipo de agressões violentas

	Amostra (n=115)	
	Frequência	Porcentagem%
Tipo de agressões	Física	16 16.5
	Física e Psicológica/emocional	60 52.2
	Física e Psicológica/emocional e sexual	7 6.1
	Física e Psicológica/emocional e económica	5 4.3
	Psicológica/emocional	22 19.1
	Psicológica/emocional e económica	2 1.7

Tabela 12 – Espaços de ocorrência violência

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Porcentagem%
Espaço de ocorrência	Casa	72	62.6
	Rua	5	4.3
	Local de trabalho da vítima	1	0.9
	Casa e Rua	22	19.1
	Casa e Rua e Local de trabalho	13	11.3
	Rua e Contacto por Telemóvel	2	1.7

Tabela 13 – Existência de comportamento de Stalking

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Porcentagem %
Stalking	Sim	30	26.1
	Não	85	73.9

Caracterização do agressor

No que diz respeito à caracterização do agressor são vários pontos a ter em conta, que poderão se relacionar com fatores de risco e índices de perigosidade, como consumo de substâncias, posse e/ou utilização de posse de arma (revólver, faca, bastão de “basebol”). Assim como se já foi condenado por crimes anteriores.

De acordo com a tabela 14, 38.3% dos agressores que compõem a nossa amostra apresenta elevado consumo de álcool, considerado como um dos fatores de risco para comportamentos agressivos.

Tabela 14 - Consumo de substâncias pelo agressor

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Porcentagem%
Consumo de substâncias	Álcool	44	38.3
	Estupefacientes	8	7.0
	Álcool e estupefacientes	12	10.4
	Não consome	51	44.3

Dos agressores da amostra 31.3% apresentavam condenações anteriores (cf. tabela 15), dos quais 13% por furto, e 12.2% por condução sem habilitação. Na amostra ainda há 1.7% com condenações por crime de ofensas contra a integridade física o que pode comprovar a reincidência destes casos. Em 13.9% da amostra houve o recurso a armas por parte do agressor (cf. tabela 16).

Tabela 15 – Condenações anteriores do agressor e sua distribuição por tipo de crime

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Percentagem%
Condenações anteriores	Sim	36	31.1
	Não	79	68.7
Tipo de crime	Fruto qualificado art°.204° CP	15	13.0
	Roubo art°.210° n°1 CP	1	0.9
	Condução sem habilitação legal art°.3° CP	14	12.3
	Condução de veículo em estado de embriaguez art.292°n°1CP	1	0.9
	Ofensas à integridade física art°.143° n°1 CP	2	1.7
	Ameaça e coação	1	0.9
	Porte ilegal de arma	1	0.9
	Invasão à propriedade	1	0.9

Tabela 16 – Uso de armas pelo agressor

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Percentagem%
Uso de armas	Sim	16	13.9
	Não	99	86.1

Caracterização do Processo-crime

Apesar do facto da violência doméstica ser um crime público, a maioria dos casos, 72.2% o motivo de intervenção policial foi a pedido da vítima (cf. tabela 17).

Tabela 17 – Motivo da intervenção policial

	Amostra (n=115)		
	Frequência	Percentagem%	
Motivo da intervenção policial	Pedido da vítima	83	72.2
	Denúncia anónima	25	21.2
	Informação de familiares	2	1.7
	Conhecimento direto	1	0.9
	Informação de vizinhos	4	3.5

Depois da entrada em vigor, ano 2007, do estatuto da vítima, e novas medidas de coação vigilância electrónica, ano 2009, existe uma percentagem, 19.1%, de vítimas que não presta declarações após a participação (cf. tabela 18). Este facto, poderá revelar o medo de retaliação ou mesmo a sensação de não protecção por parte dos mecanismos legais, uma vez que em 80% dos casos, a medida de coação aplicada foi o Termo de Identidade e Residência (TIR) (cf. tabela 19), o que significa que o agressor está no mesmo espaço que a vítima, já que a maioria da amostra mantém uma relação de conjugalidade e, portanto, ocupam a mesma residência.

Tabela 18 – Apresentação de declarações no âmbito do processo-crime

Prestou declarações	Vítima (n=115)		Agressor (n=115)	
	Frequência	Percentagem%	Frequência	Percentagem%
Sim	92	80.0	57	49.6
Não	22	19.1	56	48.7

Tabela 19 – Medidas de coação aplicadas ao arguido

	Amostra (n=115)		
	Frequência	Percentagem%	
Medidas de coação	TIR	92	80.0
	Apresentação quinzenal à PSP	1	0.9
	TIR e apresentação quinzenal à PSP e proibição de contacto com a vítima	2	1.7
	TIR e proibição de contacto com a vítima	12	9.4
	Sem medidas	8	7.0

Resolução do Processo-crime

De acordo com a tabela 20, 77.4% da amostra foi acusado de um crime de violência doméstica, seguindo-se de 13% por um crime de ofensas à integridade física. Contudo 67% foi absolvido, sendo que 20% foi condenada por um crime de violência doméstica e 6.1% por um crime de ofensas à integridade física simples (cf. tabela 21). Da percentagem da amostra condenada, foi atribuída pena de prisão entre 90 dias a 5 anos (cf. tabela 22). No entanto a pena de prisão atribuída, em 13.9% dos casos foi suspensa simples, o que significa que de acordo com o art.50º do CP “*o tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a 5 anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições de vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça de prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades de punição,*” em 10.4% dos casos foi suspensa com sujeição a deveres “*a suspensão da execução da pena de prisão pode ser subordinada ao cumprimento de deveres impostos ao condenado e destinados a reparar o crime, nomeadamente, pagar indemnização ao lesado, dar ao lesado satisfação moral adequada, entregar uma contribuição monetária às instituições de solidariedade social*”(art.51.º CP). Apenas 2.7% dos condenados a pena de prisão, foram sujeitos de forma efetiva à mesma, o que significa 3 indivíduos (cf. tabela 23).

Tabela 20 – Crime pelo qual o arguido foi acusado

	Amostra (n=115)		
	Frequência	Porcentagem%	
Crime acusado	Crime de violência doméstica	89	77.4
	Crime de ofensas à integridade física	15	13.0
	Crime de ofensas à integridade física e injúria	1	0.9
	Crime de maus-tratos	4	3.5
	Crime de ameaça	6	5.2

Tabela 21 – Crime pelo qual o arguido foi condenado

	Amostra (n=115)		
	Frequência	Porcentagem%	
Crime condenado	Crime de violência doméstica	23	20.0
	Crime de ofensas à integridade física simples	6	4.9
	Crime de ofensas à integridade física e injúria	1	0.9
	Crime de ameaça	1	0.9
	Crime de violência doméstica (vítima e agressor condenados)	1	0.9
	Crime de violação do domicílio	2	1.7
	Crime de sequestro	1	0.9
	Crime de ofensas à integridade física qualificado	1	0.9
	Crime de ofensas à integridade física e crime de porte de arma ilegal	1	0.9
	Crime de violência doméstica contra menores	1	0.9
	Não houve condenação (óbito do agressor)	1	0.9
	Absolvido	77	67

Tabela 22 - Aplicação de penas de prisão

	Amostra (n=115)		
	Frequência	Porcentagem%	
Pena de prisão	90 dias	2	1.7
	8 meses	1	0.9
	1 ano	4	3.5
	1 ano e 2 meses	6	5.2
	2 anos	7	6.1
	2 anos e 3 meses	2	1.7
	2 anos e 6 meses	6	5.2
	3 anos	2	1.7
	4 anos	3	2.6
	5 anos	1	0.9
	Sem pena de prisão com aplicação de multa	4	3.5
	Não se aplica (absolvido)	77	67.0

Tabela 23 – Medidas de substituição da aplicação efetiva da pena de prisão

Aplicação da pena	Amostra (n=115)	
	Frequência	Porcentagem%
Substituída por TFC (trabalho a favor da comunidade)	2	1.7
Suspensa simples art.50º do CP	16	13.9
Suspensa com sujeição a deveres	12	10.4
Multa de 360 euros	1	0.9
Multa de 450 euros	2	1.7
Multa de 700 euros	2	1.7
Não se aplica (absolvido)	73	63.5
Omissões	3	2.6

Quanto a pedidos de colaboração institucional (cf. tabela 24), embora na nossa amostra 38.3% das vítimas afirme que os filhos são expostos à violência interpaparental apenas em 11.3% dos casos é solicitada a intervenção da CPCJ. Contudo em 39.1% dos processos é solicitado à DGRS relatórios sociais no que concerne ao agressor.

Tabela 24 – Pedidos de colaboração institucional

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Percentagem%
CPCJ	Sim	13	11.3
	Não	102	88.7
DGRS	Sim	45	39.1
	Não	70	60.9

A 13% dos indivíduos condenados por outros tipos de crime, aos quais não fora aplicada a pena de prisão, foram sujeitos a outras medidas, no sentido de penalização e intervenção para com o mesmo de acordo com a tabela 25, apenas a 3.5% da amostra foi-lhe atribuída a medida de obrigatoriedade a consultas de alcoologia. Contudo 38.3% (cf. tabela 14) dos agressores apresentaram consumos elevados de álcool.

Tabela 25 – Outras medidas atribuídas ao agressor

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Percentagem%
Medidas	Pagamento das custas do processo	13	11.3
	Pagamento de multa de 250 euros à APAV	1	0.9
	Pagamento de indemnização civil e pagamento das custas do processo	4	3.6
	Consulta de alcoologia. Frequência de PAVD.	3	2.6
	Colaboração com os técnicos do DGRS		
	Consulta de alcoologia. Frequência de PVD.	3	2.6
	Colaboração com os técnicos do DGRS e pagamento das custas do processo	4	3.6
	Frequência de um PAVD e pagamento das custas do processo	3	2.6
	Frequência de um curso para aquisição de competências parentais e acompanhamento do DGRS	1	0.9
	Acompanhamento do DGRS	1	0.9
	Pedido de internamento compulsivo	1	0.9
	Plano individual de readaptação através do DGRS e pagamento das custas do processo	4	3.6
	Inibição do poder parental	1	0.9
	Sem medidas (absolvidos)	77	67.0

No que diz respeito ao tempo de resolução dos processos de violência doméstica entre os quatro anos selecionados, 39.1% dos casos foram solucionados entre 1 a 2 anos, seguido de uma percentagem de 31.3% com uma duração de menos de 1 ano (cf. tabela 26).

Tabela 26 – Duração dos processos-crime

		Amostra (n=115)	
		Frequência	Percentagem%
Duração do processo	Entre 2 a 4 anos	16	13.9
	Entre 1 a 2 anos	45	39.1
	Menos de 1 ano	36	31.3
	Menos de 6 meses	9	7.8
	Menos de 3 meses	7	6.1
	Omissões	2	1.7

1.4 Discussão dos resultados

Pelos dados adquiridos percebe-se que as maiorias das queixas são efectuadas pelas vítimas (72.2% cf. tabela 17). A violência doméstica da amostra é caracterizada como sendo física e psicológica em 52.% (cf. tabela 10). Contudo este tipo de crime já conta com tratamento especializado e prioritário, o que pode gerar contradição, já que o esperado seria a diminuição dos casos de violência doméstica e não o aumento como consta na nossa pesquisa (cf. quadro 1, 2, 3 e 4). Os dados apresentados mostram-nos que a casa/lar, para alguns sujeitos, representa o espaço onde são vítimas de comportamentos agressivos e não um lugar onde se privilegia a harmonia e os afetos (62.6% cf. tabela 12).

A exposição interparental é uma forma de violência que embora não se conheça a dimensão estatística do fenómeno em Portugal (Sani & Almeida, 2011), é de salientar que na amostra do estudo realizado 38.3% (tabela 9) dos filhos das vítimas

presenciaram comportamentos violentos entre os pais. Esta violência que pode ser reproduzida de forma direta ou indireta poderá provocar consequências físicas, psicológica e social, podendo manifestar-se a curto e a longo prazo.

Através da análise dos processos foi possível concretizar vários aspectos relacionados com a caracterização da amostra, da violência e do processo-crime, quanto às medidas aplicadas e resoluções determinadas pelos tribunais.

A informação recolhida vai de encontro à investigação desenvolvida, concluindo que embora a legislação portuguesa tenha sofrido alterações, as medidas aplicadas não protegem as vítimas. Tal fato é comprovado pela falta de uma medida de substituição ao TIR e necessidade de obrigar um maior número de agressores/arguidos a frequentar os programas para agressores de violência doméstica, assim como a tratamentos de alcoologia, já que 38.3% (cf. tabela 14) dos agressores apresentam um elevado consumo de álcool. Esta base de dados apresenta-nos a realidade dos processos acusados pelo DIAP do Porto, no tempo datado, na secção especializada no crime de violência doméstica. O estudo que a seguir apresentamos é precisamente com o intuito de perceber a tomada de decisão por parte dos Magistrados até os processos aqui chegarem.

2 Estudo qualitativo

2.1 Objectivos

O propósito deste trabalho é compreender o processo de tomada de decisão dos magistrados do Ministério Público, a exercer função na 1ª secção do DIAP do Porto, em crimes de violência doméstica e representações sobre as construções pessoais das vítimas.

2.2 Método

A amostra deste trabalho foi constituída pela equipa dos magistrados da 1ª secção do DIAP do Porto, estando a mesma organizada por cinco procuradores adjuntos, sendo o tempo de função e média é de em média é de 14 anos com um desvio padrão de 5 anos, os quais designados neste estudo por Magistrado A, B, C, D e E.

Em termos de caracterização sociodemográfica é de referir que quatro dos participantes são do sexo feminino e um do sexo masculino. As idades da amostra são compreendidas entre 37 e 47 anos, sendo a média 40.60 e o desvio padrão de 3.2. Relativamente ao estado civil 80% são casados, sendo os restantes 20% solteiros. No que respeita a parentalidade 80% da amostra tem filhos.

Quanto ao instrumento de recolha de dados foi elaborado um guião de entrevista (cf. anexo 1) A entrevista é do tipo semidirectiva composta por 9 questões abertas com o intuito de aceder às representações dos participantes sobre o fenómeno em estudo.

Prévio à realização das entrevistas foi pedido a cada participante que lesse e assinasse o consentimento informado (cf. anexo 1), com o objetivo de salvaguardar a

identidade e a informação dispensada. As entrevistas foram posteriormente realizadas e gravadas em formato áudio, tendo a duração entre 22 e 30 minutos. Tais entrevistas foram concretizadas na 1ª secção do DIAP do Porto, no gabinete pessoal de cada um dos participantes, garantindo assim privacidade sem causar constrangimentos.

Os dados recolhidos através da entrevista foram depois transcritos na íntegra e sujeitos a análise de conteúdo. Esta forma de tratamento dos dados surge como ferramenta, para a construção de significados que os atores exteriorizam no discurso (Gobbi, Simão & Silva, 2005).

Para Bardin (2009), a análise de conteúdo abrange as iniciativas de explicitação, sistematização e expressão do conteúdo de mensagens, com o objetivo de se efetuarem deduções lógicas no que concerne à origem dessas mensagens.

2.3 Apresentação e discussão dos dados

De facto a alteração da moldura penal do ano 2007, levou a um aumento de processos que seguiram para acusação por parte do DIAP, pelo crime de violência doméstica, no ano de 2008 sete acusações, em 2011 o número aumentou para cento e nove (cf. tabela 1 e 4). Este aumento deve-se ao aumento de queixas na polícia e de o facto do crime ter assumido natureza de crime público, lei 7/2000, assim como uma consciencialização social do fenómeno - "*É a tomada de consciência das pessoas* (Magistrado E)".

Da análise dos dados constatamos o facto de que, nos casos de violência doméstica que são acusados pelo DIAP, a maioria (67%) são absolvidos, sendo 20% condenados pelo crime de violência doméstica (cf. tabela 21) dos quais 13.9% com pena

suspensa, apenas 2,7%, sujeitos a pena de prisão (cf. tabela 23). A pena suspensa simples (C.P art.º 50º), não implica sujeição a deveres ou regras, o que pode conduzir um sentimento de legitimação para o arguido.

“Quando a vítima chegar ao julgamento, pela minha experiência haverá reincidência, porque enquanto não houve julgamento ele acalmou, no dia de julgamento a senhora não presta declarações, e depois o indivíduo sai legitimado por uma absolvição.” (Magistrado D)

Podemos mencionar também outra questão, como a reiteração. Embora a lei de 2007 expresse que os maus-tratos físicos ou psicológicos possam ser infligidos de modo reiterado ou não deparamo-nos com respostas às entrevistas que denunciam o fato de a reiteração ser um fator importante, com peso na consideração do crime de violência doméstica.

“Quando eu vejo uma situação e que tenho em conta para a acusação é se realmente existe algum ato que ofenda a pessoa física ou verbalmente e que ou seja repetido muitas vezes ou então basta só dois atos mas que sejam de uma gravidade tão grande ou que, por exemplo, esteja munido de uma arma ou de uma faca, eu ai já decido que há violência doméstica e que não é só um crime de ameaça” (Magistrado B).

“Há violência doméstica e violência doméstica, se for uma coisa assim mais leve umas agressões mais espaçadas, agora para mim se for aquelas agressões

de uma vida e graves eu tenho muita dificuldade em aplicar a suspensão provisória do processo” (Magistrado E).

“O conceito que vêm definido na lei eu acho que, eu não, podemos reconhecer que duas injurias sejam violência doméstica” (Magistrado B)

Não só a reiteração é salientado como um fator importante no momento de decisão, mas também a intensidade dos comportamentos agressivos.

Se eu sentir que a situação, é demasiado grave a violência é forte e atos de violência muito graves (...) quando há violência física por norma nem pondero, não é que a violência psicológica não possa ser até mais grave (...) eu não considero mais grave mas às vezes as descrições põem-nos mais chocados e conduz-nos a avaliar a situação como mais grave e opto pela acusação” (Magistrado C).

“O uso de determinado tipo de comportamento da parte do arguido que indicia de uma forma intensa que voltaram a suceder ilícitos repetidos ou mais graves, às ameaças de morte ou as perseguições tudo isso é tomado em consideração” (Magistrado D).

Embora se assista a um empenho de desenvolvimento e formação por parte dos magistrados do DIAP no combate à violência doméstica, até pelo acolhimento do projeto do Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima (GAIIV), não podemos

deixar de assinalar que o discurso denota alguns preconceitos e estereótipos criados socialmente relativamente à mulher.

“Eu já vi pessoas com formação superior transformadas em meras bonecas e instrumentos, manipuladas a seu belo prazer, sabendo que chegando ao julgamento toda a gente se decide calar (...) na maior parte dos casos que é um problema de má formação de personalidade da própria vítima, que entende como natural normal e aceitável (...) há senhoras que se apresentam aqui com vários anos de maus-tratos, completamente de rastos”(Magistrado A).

No que diz respeito à adequação do crime da violência doméstica quanto à legislação portuguesa, a maioria dos magistrados considera possuir os instrumentos necessários para atuar, principalmente desde de 2007, quando foi redigida a lei 59/2007 de 4 de Setembro (art.º 152º do código penal).

*“Em termos legislativos e exclusivamente legislativos acho que o nosso país está bastante bem no que diz respeito à resposta ao problema da violência doméstica, temos instrumentos que nos possibilita dar respostas satisfatórias”.
(Magistrado D)*

Contudo destacou-se uma opinião contrária, opondo-se à lei de 2000, a lei 7/2000, de 27 de Maio atribuiu a natureza de crime público, ao crime de violência doméstica. Isto significa que mesmo que a vítima deseje findar o processo judicial, não lhe é dada essa possibilidade (Silva, 2008).

“Devia ser semipúblico, isto é uma atitude até paternalista da lei sobre a mulher não é que não ... a vítima também pode ser um homem como é óbvio mas daquilo que é o nosso dia-a-dia sabemos que é preferencialmente mulheres (...) eu acho que era mais consentâneo acho que a mulher é maior e temos que presumir que ela sabe o que quer e acho que o crime devia ter natureza semipúblico. Ser dada essa possibilidade de ela querer ou não continuar o procedimento” (Magistrada C).

Atendendo às dinâmicas da violência doméstica e às características das vítimas, como o facto de na maioria serem passivas, emocionalmente dependentes e deprimidas (Matos, 2002), compreende-se que em muitas situações não surgiria o pedido de ajuda pela vítima. O facto de ser crime público possibilita a que a queixa seja efetuada por outras pessoas, vizinhos, familiares por exemplo; e evita a que a vítima seja coagida a recorrer à desistência.

“Antes disto existia a possibilidade de desistência, era um crime semipúblico, mas penso que a vítima muitas vezes é coagida tanto de forma indireta como direta a desistir” (Magistrado D).

No entanto, é dada à vítima a possibilidade de requerer, a suspensão provisória do processo de acordo com o artigo 281º e 282º do CPP (Silva, 2008).

Os magistrados são de comum acordo que recorrer ao uso de declarações para memória futura pode auxiliar à não revitimação da vítima artº. 271.º do CPP que visa a proteção da vítima.

“ Quando comprovado que é violência doméstica as declarações para memória futura evita-se a vítima ir a julgamento evitando a revitimização”(MagistradoB).

“ Atualmente a lei prevê a possibilidade das declarações para memória futura, (...) torna-se desnecessário estar a ouvir repetitivamente a mulher” (Magistrado C).

“Isso está previsto no estatuto do processo penal, na lei 112, esta também previsto no estatuto da vítima, está também previsto na união europeia, agora depende da aplicação que cada um dos magistrados faz, dessas normas, no fundo aquilo que seria fundamental era que a vítima só fosse ouvida uma vez, na medida do possível” (Magistrado D).

São vários os fatores legais e extralegais que pesam na decisão judiciária no que diz respeito ao arquivamento, à suspensão provisória do processo e acusação. Desde dos depoimentos, aos exames médicos até às características pessoais de cada um dos magistrados.

“O depoimento das testemunhas os exames médico-legais que atestam as consequências da agressão, é importante de certa forma a resposta do arguido a isto tudo, de facto relativamente às armas é um fator que pesa” (Magistrado D).

“Embora estejamos perante um crime público claro que a vontade da vítima é essencial neste tipo de processo desde logo se a vítima não quer prestar declarações e não temos mais prova nenhuma, (...) portanto o processo vai ficar por aí, depois tudo vai depender da prova que tenhamos no processo e se calhar também da nossa própria sensibilidade também somos pessoas, somos magistrados mas antes de mais somos pessoas (Magistrado E).

O crime de violência doméstica é um crime que na sua maioria acontece dentro de casa entre o ofensor e vítima (cf. tabela 12), assim sendo é difícil obter prova. O facto de ser público compete ao Ministério Público proceder sempre à investigação a partir do momento da existência de uma queixa, no entanto parece ser necessário que o crime se afigure grave, aqui revela-se a importância da comunicação entre as entidades, nomeadamente da PSP e da informação recorrente dos autos.

“O crime de violência doméstica é público e cabe-me a mim investigar independentemente da vontade da vítima, se ela não presta declarações não indica testemunhas, não posso fazer mais nada (...) com a excepção de haver uma situação muito descrita no auto de notícia de forma tão grave (...) com fios do telefone enroscados no pescoço (...) eu atendendo a esta situação que se afigura grave muito grave peço à polícia para ir junto de vizinhos se naquela casa existe há indícios de violência doméstica (Magistrado B).

Como já foi referido anteriormente, em estudos de Erez e Belknap (1998, 1999) e Bennett et. al. (1999), a razão principal para o arquivamento de processos de violência

doméstica seria a desistência da queixa por parte da vítima, atualmente devido às alterações da lei e pelo facto do crime da violência doméstica ser um crime público não podemos falar da desistência da queixa, mas podemos falar do direito ao silêncio que promove quase de forma direta ao arquivamento do processo, como podemos constatar pelas respostas disponibilizadas pelos Magistrados.

“Muitos arquivamentos são feitos devido ao facto das vítimas não quererem prestar declarações (...) se ela não deseja prestar declarações se ela não tem registos clínicos, não tenho testemunhas, arquivo.” (Magistrado B).

“É que se calhar 80% dos processos, não são prestadas declarações então o processo é arquivado, a vítima muitas vezes faz a queixa e não quer indicar testemunhas revela desde logo um desinteresse da vítima, não pela situação mas pelo processo, o que significa que a vítima não vai-me facilitar a vida durante o processo”(Magistrado C).

As razões que levavam as vítimas a desistir da queixa são semelhantes às que levam as vítimas a não prestar declarações, a sua falta de confiança na efetividade da justiça ou porque a sua experiência com o sistema judicial, ou forças policiais não tenha sido favorável assim como a morosidade do processo judicial.

“Também a falta de confiança das pessoas neste sistema na justiça infelizmente ainda há muitas pessoas que são muito maltratadas pelas forças policiais e por todas as pessoas que trabalham nisto ainda há muita gente que não tem aptidão para trabalhar na violência doméstica, com as vítimas que ainda se ri na cara das

peças não elabora autos de notícia quando deviam ser elaborados isso infelizmente ainda acontece e isso desmotiva as pessoas não é há muita gente que chama que telefone para o 112 que a ajuda não chega então” (Magistrado E)

A antecipação do julgamento e o facto de ter de enfrentar o agressor, pode gerar stress e angústia, o que leva a não prestar declarações. Uma das principais razões para a falta de cooperação da vítima será o medo de retaliação (Bennett, Goodman & Dutton, 1999), ou pode-se dever à reconciliação com o agressor, dependência emocional ou económica.

“Até porque depois na fase de julgamento passa algum tempo, o agressor também tenta se aproximar dela porque vai para julgamento, sabe que pode sofrer uma pena de prisão e então vai tentar todos os mecanismos entre filhos, famílias e pais, para que a vítima o perdoe, passando algum tempo a vítima também diz que se calhar não me vale a pena chatear estou a perder tempo vou faltar ao trabalho, o julgamento é público” (Magistrado B).

Outra situação que é recorrente no discurso dos magistrados, como fator relevante para a tomada de decisão, é a existência de filhos. É assim de salientar a importância dada à violência interparental e às consequências físicas e psicológicas que esta pode provocar sendo que este tipo de vitimação pode tornar-se direta (Sani, 2006)

“Há outros casos que eu considero muito importante a suspensão, que no caso que as crianças são vítimas, a criança aqui por vezes é utilizada como arma de arremesso (...) é dramático levar uma mãe ou um pai a julgamento sendo que,

tudo isso cai sobre as crianças, procurando a proteção da vítima criança a suspensão também é importante (Magistrado D).

“Também sou mãe imagino o que é ter de estar a tirar uma criança e mete-la num sítio qualquer num quarto ou o que fosse deve ser muito complicado.” (Magistrado E).

Decorrente do discurso dos magistrados estes parecem penalizar a escassa participação da vítima no processo-crime, uma vez que indicam esse fator como justificação para a morosidade dos processos de violência doméstica.

“Há situações, em que o processo já esta praticamente pronto para a acusação já há indícios mais que suficientes e surge uma nova situação, com uma nova queixa (...) ou porque a vítima não colabora e vem cá dar os elementos às pinguinhas” (Magistrado A).

“Às vezes demora mais também por causa das vítimas, temos de andar atrás delas e às vezes têm de vir acompanhadas pela polícia ou seja com mandado de prisão”. (Magistrado B)

“Nós estamos a fazer a investigação de um determinado processo e depois surge nova queixa e essa queixa é junto aquele processo que já está a decorrer ou seja veio implicar uma repetição de uma serie de diligências para o mesmo processo.” (Magistrado C).

No que diz respeito às necessidades e dificuldades das vítimas, os magistrados indicam fatores psicológicos, sociais, económicos e jurídicos.

“Um aumento da auto-estima como acompanhamento psicológico psiquiátrico que consiga de alguma forma libertar-se do afeto perverso.”(Magistrado A)

“As maiores dificuldades predem-se muitas vezes com as habitações eu acho que as vítimas, às vezes aguentam porque têm medo de sair e depois (...) eu falo até por mim eu tenho dois filhos se me separa-se é óbvio que os queria ter comigo, acho que é esse fator que pesa” (Magistrado B).

“As pessoas têm dificuldade em movimentar-se nesta zona de processos e tribunais.”(Magistrado D).

“Terem de ser elas a abandonarem as suas casas e irem eventualmente para casas abrigo principalmente quando há crianças envolvidas (...) também sou mãe imagino o que é ter de estar a tirar uma criança e mete-la num sítio qualquer num quarto ou o que fosse deve ser muito complicado” (Magistrado E).

No que concerne às expectativas das vítimas, no que diz respeito ao processo-crime, as opiniões dos magistrados dividem-se consideram que por um lado as vítimas não desejam a penalização ou a condenação do ofensor mas sim a recuperação ou tratamento do mesmo; por outro lado que as vítimas desejam que o ofensor seja punido.

Contudo todos testemunham que o objetivo final de todas as vítimas é terminar com a vivência da violência e maus-tratos.

“Há aquela senhora que quer que o marido seja tratado há outra que quer que lhe preguem um susto entre aspas, há outras que querem que a pessoa seja castigada.” (Magistrado A)

“Esperam que o MP resolva a situação que lhes arranja uma solução e que ponha fim a toda uma vida de agressões físicas e verbais que é aquilo que nós tentamos por e que o agressor seja punido é legítimo e é aquilo que nós tentamos fazer.” (Magistrado B)

“As pessoas têm várias expectativas, que a violência cesse, têm expectativas de resolver a situação (...) ainda tem expectativa de que a resolução seja rápida, muitas vítimas consideram que o facto de os agressores serem chamados e lhes ser dada uma palavrinha, ou seja querem que ralhemos com eles e que isso vai resolver” (Magistrado D).

Como já referimos, no ano de 2009, a lei 112/2009, de 16 de Setembro, acrescentou ao que se podem chamar de medidas de proteção e prevenção, esta lei veio de encontro às necessidades das vítimas no sentido de proteção e prevenção. Contudo, como podemos verificar pela tabela 25 em 80% dos casos, a medida de coação aplicada foi o Termo de Identidade e Residência (TIR), o que significa que o agressor está no mesmo espaço que a vítima, já que a maioria da amostra mantém uma relação de

conjugalidade ocupando a mesma residência, portanto não confere o objetivo inicial de proteção da vítima.

Como podemos compreender o sistema de justiça criminal encontra várias falhas como já foi dito anteriormente, o facto é que a justiça tradicional considera o crime como um conflito entre o Estado, e o infrator como o autor do crime. Sendo assim caracterizada por uma natureza retributiva, uma vez que só se centra no acto criminoso (Marques, 2011). Contudo embora não se pratique a justiça restaurativa de uma forma literal podemos afirmar que o instituto da suspensão provisória do processo corresponde em alguns parâmetros ao objetivo, isto é, um processo através do qual as partes envolvidas no crime decidem em conjunto como lidar com as consequências do mesmo.

“É uma intervenção muito abrangente na suspensão, porque determinada a existência de consenso, a vítima, o arguido, o magistrado e o juiz de instrução (Magistrado D)

A justiça restaurativa tem determinados elementos (Curtis-Fawley & Daly, 2005) com os quais poderemos fazer alguns paralelismos: os ofensores e suas testemunhas têm uma reunião cara a cara com a vítima, a suspensão provisória do processo só é aplicada com o acordo de ambas as partes.

“A aplicação consegue de alguma forma responder a essas necessidades da vítima e as necessidades de prevenção social pelo sistema, vê-se a ter que cumprir as injunções e frequentar um programa de tratamento e isso é positivo para o arguido”. (Magistrado D)

A discussão e decisão são elaboradas de acordo com o conhecimento e capacidade dos atores leigos do que dos atores legais, no que diz respeito à justiça restaurativa, no caso da justiça tradicional a decisão é tomada por atores legais.

“Melhor será melhor aplicar uma injunção, submetê-los a um tratamento, indicado pela direção geral de reinserção social, e surtir algum efeito, ao serem condenados a uma pena de prisão suspensa se forem condenados, se calhar surte mais efeito a suspensão, ou seja assim evita-se a tal revitimação” (Magistrado B).

O objetivo principal da justiça restaurativa é reduzir o medo da vítima e perceber como o crime a afectou. O ofensor pedir desculpa e reconhecer as consequências dos seus atos. Que é possível através de programas para agressores de violência doméstica, como o PAVD.

“A suspensão provisória do processo quando aplicada e acompanhada de um programa de tratamento para um agressor acho que é muito importante, porque de fato estamos a proteger uma vítima hoje e se não lidarmos com o agressor , também não estamos a (...) por fim à violência doméstica.” (Magistrado E)

A justiça restaurativa sugere a restauração da vítima, do ofensor e da comunidade (Braithwaite, 1999).

“Podemos tratar problemas de saúde subjacentes, como dependência de álcool como dependência de estupefacientes (...) que é uma situação que socialmente e em termos de afetos, que estão em questão, ou seja, o que está em questão já não é o lado penal (...) ser encaminhados para aprenderem a viver quer com os seus impulsos quer com as suas frustrações é uma solução” (Magistrado A).

A elevada taxa de reincidência apresentasse como mais uma lacuna do modelo de justiça tradicional, o que poderá significar que o propósito de reabilitação dos infratores não está a ser bem-sucedido (Marques, 2011).

“Submetê-los a um tratamento, indicado pela direção geral de reinserção social, e surtir algum efeito, ao serem condenados a uma pena de prisão suspensa se forem condenados, se calhar surte mais efeito a suspensão, ou seja assim evita-se a tal revitimação ou seja a pessoa escusa ir para julgamento, os filhos não podem culpar a mãe do pai ter sido condenado e não conseguir emprego para evitar isso, a suspensão tem resultado” (Magistrado B).

“Pode levar muitas vezes a que ele não reincida nem que não seja com aquela companheira, esta suspensão pode ser um marco na vida de ambos” (Magistrado D).

Dos dados recolhidos das entrevistas, a partir dos discursos, constatamos críticas pelos magistrados ao sistema de justiça, relativamente à fase de julgamento e ao estigma e revitimação que esta pode surtir tanto no ofensor/vítima assim como a todos os intervenientes, filhos, familiares.

“Se o cidadão arguido for levado a julgamento há toda carga negativa, há o estigma que foi levado a julgamento, para os filhos mesmo que estejam, contra o pai, é uma carga negativa muito forte, (...) ou seja há aqui uma vitimação também.” (Magistrado A)

“Ou seja a pessoa escusa ir para julgamento, os filhos não podem culpar a mãe do pai ter sido condenado e não conseguir emprego para evitar isso, a suspensão tem resultado.” (Magistrado B)

“Agora eu acho que há situações em que se justifica quando o casal (...) porque o agressor não será condenado será aplicada uma injunção que por vezes surge mais efeito, porque grande parte dos agressores também muitos são alcoólicos.” (Magistrado B)

Portanto a retribuição aparece como o fim principal para o sistema tradicional de justiça criminal, a justiça restaurativa busca como prioridade a recuperação e pacificação social (Van Garsse, 2004 as cited in Marques, 2011). Podemos depararmos que de facto o instituto de suspensão provisória do processo dirige-se no caminho de entender o crime de uma nova forma e consequentemente a possibilidade de atribuir a este tipo de criminalidade um novo modelo de justiça criminal, acreditando ser possível instituir a justiça restaurativa em Portugal.

Conclusão

Antes de passarmos às conclusões propriamente ditas, impõem-se-nos o reconhecimento de alguns aspetos. Por um lado, a pesquisa no Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto permite revelar parte da realidade, da participação e opinião dos magistrados, no entanto os conhecimentos dela decorrentes não podem ser automaticamente transpostos para outras realidades. Por outro lado, é importante não esquecer que a pesquisa é realizada no período de 2008 a 2011, portanto uma pesquisa datada. Assim sendo, quando se tecem considerações acerca da decisão que tiveram os processos de violência doméstica, estamos a constatar e não a fazer um juízo valorativo das decisões finais dos magistrados.

Com toda a enorme carga social psicológica e legal, desde a apresentação da queixa pelas vítimas ou por outros, e depois de concluída toda a tramitação legal finalmente os processos chegam às mãos dos magistrados e é nesta fase que recai o nosso estudo sem esquecermos todo o afunilamento até os processos aqui chegarem.

Os processos que deram entrada no Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto entre os anos de 2008 a 2011 foram 4661, destes 1840 foram arquivados, 323 acusados e em 53 foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo. Dos 323 acusados, só 32 processos deram origem a condenação dos agressores a pena de prisão, pelos tribunais, ou seja 0.69%. sendo uma percentagem tão baixa de condenações 0.69 não nos parece que só por si seja uma medida dissuasora do comportamento agressivo. Contudo foram atribuídas medidas punitivas a 30.3% da amostra dos ofensores, que visam a recuperação do indivíduo, como obrigação de consultas de alcoologia, a frequência de um programa para a agressores de violência doméstica e planos de acompanhamento da Direção Geral de Reinserção Social.

A maioria dos magistrados consideram que atualmente, a lei portuguesa oferece todos os mecanismos necessários para atuar perante o crime da violência doméstica. Estes percebem que uma das formas de evitar a revitimação da vítima é recorrer às declarações para memória futura e tentar que a fase de inquérito seja célere.

No que concerne à tomada de decisão são tidos em consideração quer as declarações da vítima, quer as das testemunhas, assim como as informações prestadas nos relatórios de entidades como o IML e das urgências hospitalares. Na aplicação do instituto da suspensão provisória do processo é relevante o facto da existência de filhos ou o desejo da vítima reatar a relação com o agressor.

No que concerne ao elevado número de processos arquivados, os magistrados afirmam que o facto das provas processuais serem insuficientes, não existirem declarações das vítimas ou testemunhas, assim como a inexistência de relatórios médicos, não permite concluir de outra forma.

A morosidade da resolução dos crimes de violência doméstica prende-se, por vezes, com o facto de existirem novas situações e conseqüentemente nova queixa, o que leva a uma atualização dos factos e nova fase de inquérito.

Os magistrados consideram que as maiores necessidades e dificuldades das vítimas são a nível níveis psicológico, socioeconómico e de conhecimento jurídico. A nível psicológico necessidade de um acompanhamento ao longo do processo. A nível socioeconómico, porque as vítimas não possuem meios monetários para sair de casa e, conseqüentemente refugiam-se na situação em que vivem. A nível jurídico, pelo facto de não conhecerem os mecanismos ao seu dispor.

Os magistrados reconhecem que entre as expectativas das vítimas está o desejo da relação violenta terminar, a sanção ao agressor, através de uma condenação ou mediante a recuperação do mesmo, de uma forma eficaz e célere.

A maioria dos países atualmente considera a violência doméstica prioritária, que impõe a intervenção e proteção da vítima pelo Estado. Não obstante das modificações legais, de acordo com as pesquisas e entrevistas realizadas parece-nos que há um caminho de formação e desenvolvimento a percorrer, nomeadamente no que diz respeito às medidas de coação. O objetivo das mesmas que é proteger a vítima, não é cumprido, além de que as penas que são atribuídas aos agressores, por vezes, são sentidas como reforçando a impunidade e como legitimadoras do comportamento. A legislação existe, mas não parece ser suficientemente robusta para a garantia da proteção e direitos da vítima. O Stalking, por exemplo, não tem enquadramento legal.

Em suma, somos de parecer que se deseja ainda uma melhor resposta ao problema da violência doméstica, nas suas diferentes facetas, considerando-se e agilizando todo o trâmite processual no sentido de ser mais rápido mais eficaz, mais englobante, mas claro, contribuindo assim como medida dissuasora para a agressor e protetora relativamente à vítima.

A justiça restaurativa poderá ser uma esperança emergente, diante dos números elevados dos casos de violência doméstica. Parece demonstrar a necessidade de uma alternativa ao sistema de justiça tradicional, para que o Estado ofereça aos indivíduos uma multiplicidade de hipóteses adequadas ao fenómeno da violência doméstica.

A intervenção da justiça restaurativa pretende que a partir do conflito gerado pelo fenómeno da violência doméstica, possibilitar o amadurecimento pessoal do ofensor e a redução dos danos causados à vítima e comunidade.

Contudo, o sucesso deste modelo depende do rigor da sua aplicação em particular em cada contexto social. Em Portugal, poderá ser uma oportunidade de

uma justiça criminal participativa que caminhe na direção da promoção dos direitos humanos e da cidadania.

Referencias Bibliográficas

- Alarcão, M. (2002). *Equilíbrios familiares: uma visão sistémica*. Coimbra: Quarteto.
- Antunes, M (2002). Violência em contexto doméstico. In R. Gonçalves & C. Machado (Eds.). *Violência e vítimas de crime Vol. I: Adultos*. (pp. 46-77) Coimbra: Quarteto Editora.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV (2010). *Manual Alcipe. Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência*. Lisboa: APAV.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) [Em linha]. Disponível em <http://www.apav.pt/portal/> [consultado em 20.06.2012]
- Bardin, L. (2009). *Análise de conteúdo*. pp. 89-117 Coimbra: Edições 70, LDA.
- Barra Costa, J. M. (2003), *Sexo, Nexo e Crime*. Lisboa: Edições Colibri.
- Bennett, L. Goodman, L. & Dutton, A. (1997). Systemic obstacles to the criminal prosecution of a battering partner. A victim perspective. *Journal of interpersonal violence*. 14 (7),761-772.
- Braithwaite, J. (2002). Restorative justice and responsive regulation. Oxford, England: *Oxford University Press*.
- Caridade, S. & Machado, C. (2006). Violência na intimidade juvenil: da vítimação à perpetração. *Análise Psicológica*, 4 (XXIV),485- 493.
- Caridade, S. & Machado, C. (2010). Violência na intimidade juvenil: Prevalência, factores de risco e atitudes. In C. Machado (Coord.), *Novas formas de vítimação criminal*. (pp. 15-51). Edições: Psiquilíbrios.

Carlson, B. E. (2000). Children exposed to intimate partner violence: research findings and implications for intervention. *Trauma, Violence and Abuse*,1, 321-342.

Associação académica da faculdade de direito de lisboa. (2009). *Código de Processo Penal*. Lisboa: Alameda da Universidade.

Luzia, C. (Orgs.) (2009). *Código Penal*. Edições: Almedina.

Corsilles, A. (1994). No drop policies in the prosecution of domestic violent cases: Guarantee to action or dangerous solutions? *Fordham Law Review*, LXIII, 853-881.

Coker, D. (2001). Crime control and feminist law reform in domestic violence law: A critical review. *Buffalo Criminal Law Review*. 4 (2) 801-860.

Cupach, R. & Spitzberg, H. (2004). *The dark side of relationship pursuit: from attraction to obsession and stalking*. New Jersey & London: Lawrence Erlbaum Associates.

Dias, I. (2004). *Violência na família: Uma abordagem sociológica*. Porto Edições: Afrontamento.

Duarte, M. (2011). Violência doméstica e sua criminalização em Portugal: Obstáculos à aplicação da lei. *Sistema criminal e violência*. 3 (2). 1-12

Erez, E. & Belknap, J. (1998). In their own words: Battered women's assessment of the criminal processing system's responses. *Violence and victims*,13, 251-268.

- Froestad, J. & Shearing, C. (2005). Prática da justiça: o modelo Zwelethamb de resolução de conflitos. In: C. R. Vitto & R. Pinto (Orgs.) *Justiça Restaurativa*. (pp. 79-124). Brasília: Ministério da Justiça.
- Gabinete do Secretariado Geral: “Relatório Anual de Segurança Interna (2011). Disponível em <http://www.portugal.gov.pt/>. [Consultado em 28-08-2012]
- Gauthier, S. (2010). *The perceptions of judicial and psychosocial interveners of the consequences of dropped charges in domestic violence cases*. Thousand Oask: SAGE Publications
- Gelles, R.J. (1997). *Intimate Violence in families*. Thousand Oaks: Sage Publications
- Gobbi, B., Simão, A. & Silva, C. (2005). O uso da análise de conteúdo como ferramenta para a pesquisa qualitativa: descrição e aplicação do método. *Organizações rurais e agro-industriais*, 7(1), 70-81
- Gonçalves, R. (2011). Vítimação na prisão. In: A.I. Sani (Coord.) *Temas de Vitimologia*. (pp. 215-239). Coimbra: Almedina.
- Grangeia, H. & Matos, M. (2010) Stalking: Consensos e controvérsias. In: C. Machado (Coord.) *Novas formas de vítimação criminal*. (pp.123-159), Edições: Psiquilibrios.
- Hudson, B. (2007). Diversity, crime and criminal justice. In R. Morgan & R. Reiner (Eds.), *The Oxford handbook of criminology*. Oxford, UK: Oxford University Press.
- Jordan, C. (2004).- Intimate partner violence and the justice system . *Journal of interpersonal violence*. 18 (10), 1- 23

- Kautt, P. & Tankebe, J. (2012). *Confidence in the criminal justice system in England and Wales*. Thousand Oaks: AGE_Publication
- Lima, S., Morato, A., Ramos, M., & Santos, C. (2008). *Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher*. ESMPU.
- Loureiro, S. & Milano, R. (2008). Família e violência doméstica: condições psicossociais pós [ações](#) do conselho tutelar. *Psicologia, ciência e profissão*. 28 (1), 50-67
- Lourenço, N.; Lisboa, M. & Pais, E. (1997). *Violência contra as Mulheres*. Lisboa: Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres.
- Machado, C. & Gonçalves, R. (2003), *Violência e Vítimas de Crimes*. Coimbra: Quarteto.
- Manita, C. Ribeiro, C. & Peixoto, C. (2009). *Violência Doméstica: compreender para intervir*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Marlene, M. & Grangeia, H. (2011). Da invisibilidade ao reconhecimento do satlking. In: I. Sani (Coords.). *Temas da vitimologia*. (pp. 63-80). Coimbra: Almedina.
- Marques, F. (2011). Justiça Restaurativa. In: I. Sani (Coords.). *Temas da vitimologia*. (pp. 271-288). Coimbra: Almedina.
- Matos, M-. (2000). *Violência conjugal: O processo de construção da identidade da mulher*. Dissertação de candidatura para o grau de mestre em Psicologia da Justiça. Braga: Instituto de educação e psicologia, Universidade do Minho

Matos, M. (2002). Violência conjugal. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Coords.), *Violência e vítimas de crimes*. Vol. I: Adultos (pp. 81-130). Coimbra: Quarteto.

Matos, M. (2011). Avaliação Psicológica de Vítimas de Violência Doméstica. In M. Matos, R. A. Gonçalves. & C. Machado (EdS.). *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios*. (pp. 175-197). Braga: Psiquilíbrios Edições.

Melo, E. (2005). Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. In: C. R. Vitto & R. Pinto (Orgs.) *Justiça Restaurativa*. (pp. 53-78). Brasília: Ministério da Justiça.

Notícias Sindicato dos Oficiais do Registos e Notários: “Queixas de Violência Doméstica baixam e a crise pode ser a culpada”. Disponível em <http://www.asor.pt/>. [Consultado em 28-08-2012]

Organizacion Mundial de la Salud. (2003) *Informe mundial sobre la violencia y la salud*. Washington: EUA

Pais, E. (1998). *Homicídio conjugal em Portugal: Rupturas violentas da conjugalidade*. Lisboa. Hugin

Pinto, R. (2005). Justiça restaurativa é possível no brasil?. In: C. R. Vitto & R. Pinto (Orgs.) *Justiça Restaurativa*. (pp- 19-40). Brasília: Ministério da Justiça

Polícia de Segurança Pública – PSP (2011). [Em linha]. Disponível em <http://www.psp.pt>. [Consultado em 18/08/2011].

Silva, F. (2008). *Direito Penal Especial. Crimes contra as pessoas*. Lisboa, Quid Juris.

- Silva, M. (2009). *Igualdade de Género e Não Discriminação: Violência de Género*. [Em linha]. Disponível em <<http://www.cm-loures.pt/redesocial/viol%C3%Aancia%20domestica.pdf>>. [Consultado em 15/07/2011].
- Sani, A. I. (2002). Crianças expostas à violência interparental, In: R. A. Gonçalves & C. Machado (Orgs.) *Violência e Vítimas de crime*, Vol.II (pp. 96-131). Coimbra: Quarteto Editora
- Sani, A. I. (2004). O discurso de crianças expostas à violência interparental: Estudo qualitativo, *Psychologica*, 36, 109-130
- Sani, A. I. (2006). As variáveis mediadoras do impacto na criança da exposição à violência interparental. *Psicologia: Teoria, investigação e prática*, 11(2), 111-133.
- Sani, A. I. (2007). As crenças das crianças sobre a violência: Conceptualização de um estudo empírico. *Psychologica*, 44, 79-95
- Sani, A.I. (2008). Mulher e Mãe no contexto de violência doméstica. *Ex-aequeo*, 18, 123-133.
- Sani, I. & Almeida, T. (2011). Violência interparental: a vítimação indirecta de crianças. In A. I. Sani (Ed.), *Temas de vitimologia: realidades emergentes e respostas sociais*. (pp. 13-26). Coimbra: Almedina.
- Vitto, R. (2005). Justiça criminal, justiça restaurativa e direitos humanos. In: In: C.R. Vitto & R. Pinto (Orgs.) *Justiça Restaurativa*. (pp. 41-52). Brasília: Ministério da Justiça
- Walker, L. (2009). *The Battered Women Syndrome*. New York. Springer Publishing Company.

Anexo 1

Guião de Entrevista

Análise de Tomada de Decisões Judiciais de Magistrados do Ministério Público a exercer função na 1ª secção do DIAP Porto

Andrade, A. & Sani, A. (2012)

Esta entrevista insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica pela Universidade Fernando Pessoa desenvolvida pela mestranda Alexandra Patrícia dos Santos Andrade, sob orientação da Professora Doutora Ana Sani.

Esta entrevista dirige-se a Magistrados do Ministério Público a exercer função na 1ª secção do DIAP Porto. O propósito deste trabalho é compreender o processo de tomada de decisão dos magistrados do ministério público em crimes de violência doméstica e representações sobre as construções pessoais das vítimas.

O preenchimento desta entrevista terá a duração aproximada de 30 minutos. A participação neste estudo é voluntária. A entrevista será gravada em formato áudio para os fins estritos desta investigação. Caso aceite participar, deverá antes de mais prestar o seu consentimento informado. Apenas os investigadores envolvidos no projeto terão acesso aos dados e, por isso, as respostas são totalmente confidenciais

Antes de começar o seu preenchimento certifique-se que vê esclarecidas quaisquer dúvidas que possa ter. Questões adicionais sobre o estudo poderão ser dirigidas aos autores, a partir do endereço acima referido.

CONSENTIMENTO INFORMADO

Declaro ter sido informado(a) e estar ciente dos propósitos e termos em que decorrerá o presente estudo, da participação voluntária no mesmo, dos limites da confidencialidade e das demais questões, disponho-me a participar no mesmo e a responder de forma sincera.

Data: __/__/____

(assinatura)

DADOS PESSOAIS

Idade: _____ D.N. (opção): ___/___/_____ Sexo: _____

Estado Civil: _____ Filhos: Sim / Não

Cargo ocupado: _____ Tempo de Função: ___

Área preferencial de atuação: _____

GUIÃO DA ENTREVISTA

1. Em termos legislativos como considera que está o nosso país em termos de resposta ao problema de violência doméstica (cônjuge ou análogo)?
2. Como garantir a participação da vítima no processo sem riscos de revítimação?
3. Quais os fatores que são tidos em consideração na tomada de decisão judiciária nos casos de crime de violência doméstica?
4. Como podemos compreender o número de arquivamentos em processo por violência doméstica?
5. Em que processos é aplicável a suspensão provisória do processo?
6. Quais as provas necessárias para se proceder à acusação?
7. Os processos de violência doméstica são processos prioritários em relação a outros tipos legais de crime e ainda assim há uma percepção de morosidade da justiça. Que limitações existem nestes casos?
8. Quais pensa serem as maiores dificuldades e as maiores necessidades das vítimas de violência doméstica?
9. O que considerem serem as expectativas das vítimas quanto ao sistema de justiça criminal neste tipo de processos?

Gratas pela sua colaboração.

Anexo 2